

2/95



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Of. nº 1.075 / GABI / 2016

Ponte Nova, 8 de setembro de 2016.

À Sua Excelência o Senhor  
Vereador José Mauro Raimundi  
Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova  
Ponte Nova – MG

**ASSUNTO: Indicação nº 685/2016 (protocolada sob o nº 126/2016) - Vereadora Patrícia Castanheira.**

Senhor Presidente,

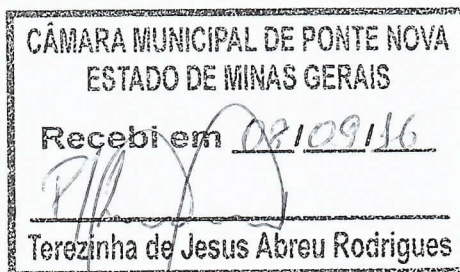
Em atenção ao Of.447/2016 /SG (recebido em 24/8/2016), referente à indicação supramencionada, informamos a Vossa Excelência que os documentos solicitados – cópia da planta baixa das áreas do Distrito Industrial Abel Pesqueira Moreira e cópia dos Termos de Cessão de uso firmados com as empresas contempladas seguem anexos.

Em relação à infraestrutura local, informamos que a mesma encontra-se concluída. O calçamento, a rede de esgoto, o sistema de abastecimento de água e a iluminação já estão implantadas desde o final de 2015.

Atenciosamente,

**Paulo Au-gusto Malta Moreira**

**Prefeito Municipal**



2/95

N=7744200

E=717600

E=717800

E=718000

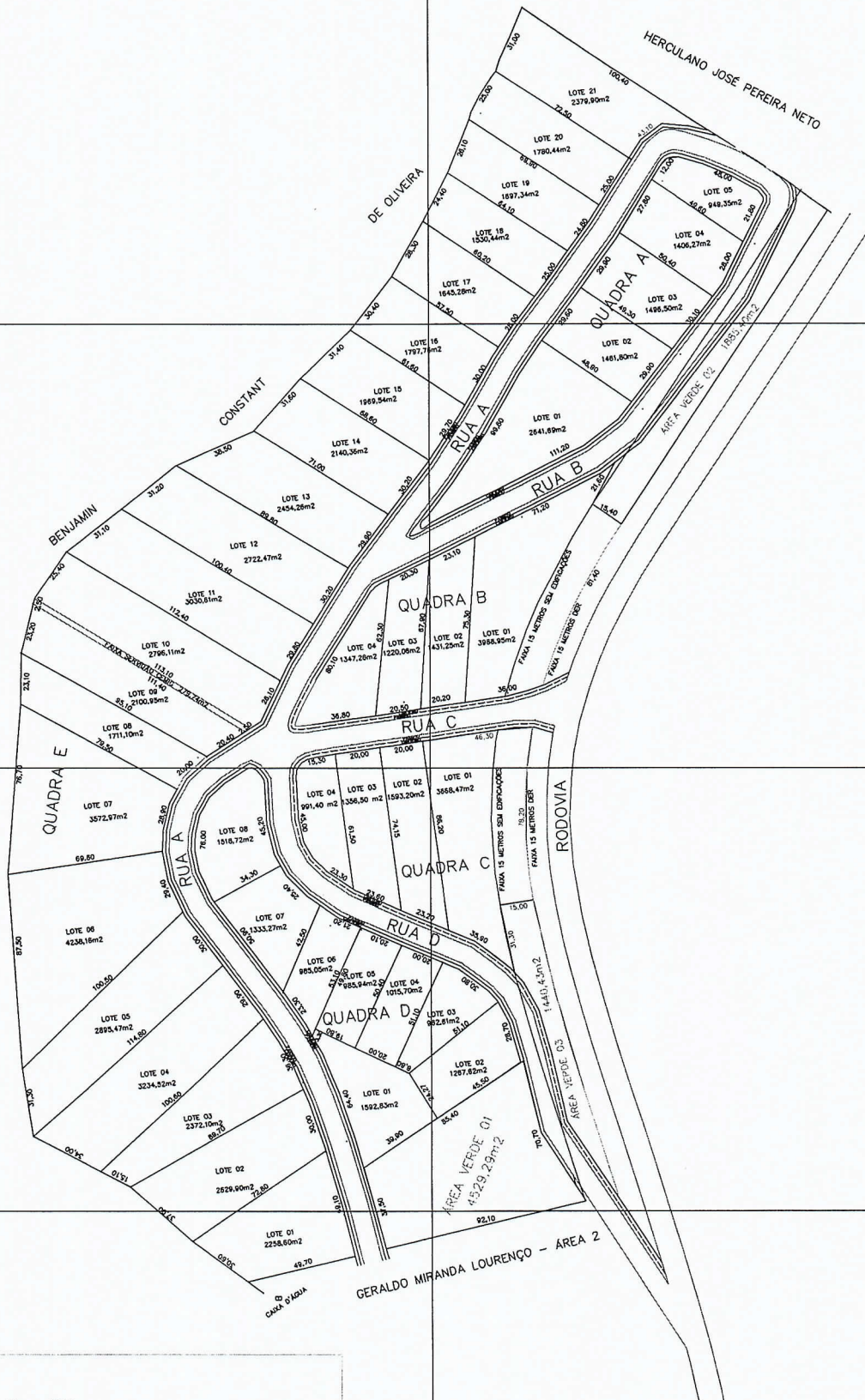


N=7744000

N=7743800

N=7743600

HERDEIROS DE



ÁREA VERDE01-02-03: 7876,12m<sup>2</sup> - 7%  
 ÁREAS DE: PISTA - CANTEIRO- PASSEIO - 20252,88m<sup>2</sup> - 18%  
 FAIXA SERVIDÃO CEMIG: 279,74 m<sup>2</sup> - 0,25%  
 ÁREA TOTAL DE LOTES QUADRA A-B-C-D-E: 84107,26 m<sup>2</sup> -74,75%

<b>TOPFLEX</b> TOPOGRAFIA AGRIMENSURA E ENGENHARIA LTDA TEL: 31-3817-1679 www.topflexengenharia.com.br		
IMÓVEL: <b>CANIVETE - CDI</b>		WAGNER SOARES PINHEIRO MOURA ENG. AGRIMENSOR CREA 44.025/D
PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA - MG		ESCALA: 1/1000.
ÁREA TOTAL: 112.516,00m <sup>2</sup>	MUNICÍPIO: PONTE NOVA -MG	DATA: MARÇO/2011



## TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA**, CNPJ nº 23.804.149/0001-29, situada na Av. Caetano Marinho, 306 – Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Paulo Augusto Malta Moreira**, brasileiro, casado, Funcionário Público Federal, portador da CI nº MG 5.382.939 e do CPF nº. 663.208.446-04, doravante denominado **CONCEDENTE**; e do outro lado, **Empresa Café Piranga Ltda.**, CNPJ 04.018.998/0001-02, INSC. EST. 521.095.492.00-50, com sede na Rua Sebastião Francisco de Oliveira, nº. 13, Guarapiranga, Ponte Nova/MG, representada por seu sócio, **Marcelo Correia Viana**, brasileiro, casado, portador da identidade nº M-5.527.560 e do CPF nº 683.239.136-68, denominado **CONCESSIONÁRIA**, celebram a presente concessão de direito real de uso, com fundamento nas Leis Municipais nºs 3.589/2011 e 3.775/2013, conforme as cláusulas e condições enunciadas em sucessivo.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Concessão de Direito Real de Uso tem por objeto a concessão de uso da área 01 da Quadra "B" no Distrito Industrial Abel Pesqueira Moreira com 3.988,95 m<sup>2</sup> (três mil, novecentos e oitenta e oito vírgula noventa e cinco metros quadrados) no valor de R\$ 98.092,02 (noventa e oito mil, noventa e dois reais e dois centavos).

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA E ADMINISTRAÇÃO:

A **CONCEDENTE**, proprietária do Lote 01 da Quadra B, situado no Distrito Industrial Abel Pesqueira Moreira, conforme matrícula nº 27.246 - Livro 2-RG, do CRI de Ponte Nova/MG, entrega neste ato a área descrita na Cláusula Primeira, livre e desembaraçada de qualquer ônus judicial ou extrajudicial, mediante a assinatura pelas partes deste Termo de Concessão de Direito Real de Uso, ficando a cargo da **CONCESSIONÁRIA** administrar, usar e fruir o imóvel concedido enquanto perdurarem os seus efeitos.



### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

O presente Termo de Concessão de Direito Real de Uso terá vigência de 10 (dez) anos, contados a partir de sua assinatura, e, a requerimento do interessado, poderá ocorrer doação da área pertencente ao poder público gravada com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, ao vencimento da concessão de uso ou antes deste prazo, a critério do Poder Público, desde que implantado e em efetivo funcionamento o empreendimento, de acordo com o art. 2º, II, d, da Lei Municipal nº. 3.589/2011.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

#### I – Obrigações da **CONCESSIONÁRIA**:

- a) promover o desenvolvimento econômico do Município.
- b) contribuir para o desenvolvimento sustentável, respeitando o meio ambiente;
- c) contratar mão de obra disponível no Município de Ponte Nova;
- d) registrar e licenciar os veículos do ativo immobilizado e dos sócios no Município de Ponte Nova, para fins de recolhimento do IPVA - Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores;
- e) ater-se ao objeto pactuado, sem desvio de finalidade;
- f) iniciar as obras em até 90 (noventa) dias após a data de assinatura deste Termo de Concessão de Direito Real de Uso, prorrogável de acordo com a lei vigente à época de sua assinatura;
- g) iniciar as atividades em até 12 (doze) meses após a data de assinatura deste Termo de Concessão de Direito Real de Uso, prorrogável de acordo com a lei vigente à época de sua assinatura;
- h) comunicar à Comissão de Desenvolvimento Econômico – CODE em caso de alteração do proprietário da empresa, sendo que o novo proprietário sub-roga-se nos direitos e obrigações do antigo proprietário.

#### II – Obrigações da **CONCEDENTE**:

- a) fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelos beneficiários desta Lei e tomar as providências para sanar eventuais irregularidades e garantir o interesse público;
- b) prover a infraestrutura do Distrito Industrial mediante fornecimento de energia elétrica, água, esgoto e pavimentação.

5/95



**CLÁUSULA QUINTA – DAS BENFEITORIAS:**

Em caso de reversão, ao patrimônio do Município, do terreno objeto do presente Termo de Concessão de Direito Real de Uso, as benfeitorias nele realizadas pela **CONCESSIONÁRIA** não lhe darão nenhum direito à indenização, mas poderão ser removidas às suas expensas no prazo de 3 (três) meses, a contar da notificação para retirada, sendo que após este período o direito de retirada é extinto.

**CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E ALTERAÇÕES:**

O presente instrumento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, através de Termos Aditivos; bem como rescindido de comum acordo entre as partes, a qualquer tempo, por inadimplência total ou parcial de quaisquer das obrigações ou condições pactuadas, mediante notificação por escrito à parte inadimplente, com prova de recebimento, ou unilateralmente, pelo Poder Público Municipal, fundamentado no interesse público.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO:**

Fica eleito o foro da Comarca de Ponte nova para dirimir as questões que derivem deste Termo de Concessão de Direito Real de Uso e que não puderem ser decididas pela via administrativa. E, por estarem entre si justos e contratados, de pleno acordo, assinam o presente Termo de Concessão de Direito Real de Uso em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Ponte Nova, de 22 dezembro de 2015.

Paulo Augusto Malta Moreira  
Prefeito Municipal

Paulo Roberto dos Santos  
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

6/95



Ponte Nova  
Prefeitura Municipal

Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

Marcelo Ferreira Uana

Empresa Café Piranga Ltda.

TESTEMUNHAS:

Nome completo: \_\_\_\_\_

Nome completo: \_\_\_\_\_

B

7/95



**CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**LEI MUNICIPAL Nº 3.775/2013**

Autoriza a concessão de uso de área à empresa Café Piranga Ltda. - ME e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à concessão de uso da área 01 - Quadra "B", com 3.988,95m<sup>2</sup> (três mil, novecentos e oitenta e oito vírgula noventa e cinco metros quadrados), no Distrito Industrial Abel Pesqueira Moreira, conforme croqui (Anexo I), para a empresa Café Piranga Ltda. - ME, CNPJ nº 04.018.998/0001-02, INSC. EST. nº 521.095.492.00-50, localizada na rua Antônio Frederico Ozanan, nº 592, Centro, Ponte Nova/MG.

Art. 2º Para efeitos patrimoniais, dá-se à área referida no art. 1º desta Lei o valor de R\$ 98.092,02 (noventa e oito mil, noventa e dois reais e dois centavos).

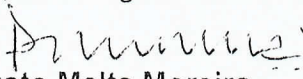
Art. 3º O imóvel concedido está em conformidade com a Lei Municipal nº 3.589/2011, que dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais e econômicos para empresas se estabelecerem no Município de Ponte Nova ou nele ampliarem suas atividades.

Parágrafo único. A empresa beneficiada com esta concessão de uso sujeita-se aos encargos e condicionamentos dos artigos 2º, 3º e 4º da Lei Municipal nº 3.589/2011, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio do Município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se disposições contrárias.

Ponte Nova - MG, 30 de agosto de 2013.

  
Paulo Augusto Malta Moreira

Prefeito Municipal

  
Paulo Roberto dos Santos

Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

-Autor(es): Executivo / PL nº 3.271 aprovado em 26/08/2013

-Publicada em: 04/09/2013





## TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA**, CNPJ nº 23.804.149/0001-29, situada na av. Caetano Marinho, 306 – Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Paulo Augusto Malta Moreira**, brasileiro, casado, Funcionário Público Federal, portador da CI nº MG 5.382.939 e do CPF nº. 663.208.446-04, doravante denominado **CONCEDENTE**; e do outro lado, **Empresa Disco Metalúrgica Ltda**, CNPJ 00.650.472/0001-90, com sede na av. Dom Bosco, 55, Palmeiras, Ponte Nova/MG, representada por sua sócia **Silvia Corina Ramos Bartolomeu**, denominado **CONCESSIONÁRIA**, celebram a presente concessão de direito real de uso, com fundamento nas Leis Municipais nºs 3.589/2011 e 3.776/2013, conforme as cláusulas e condições enunciadas em sucessivo.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Concessão de Direito Real de Uso tem por objeto a concessão de uso da área 06 da Quadra “E” no Distrito Industrial Abel Pesqueira Moreira com 4.238,16 m<sup>2</sup>. (quatro mil, duzentos e trinta e oito vírgula dezesseis metros quadrados), com o valor de R\$ 99.489,79 (noventa e nove mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e setenta e nove centavos).

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA E ADMINISTRAÇÃO:

A **CONCEDENTE**, proprietária do Distrito Industrial Abel Pesqueira Moreira, conforme matrícula nº 25.209 - Livro 2-RG, do CRI de Ponte Nova/MG, entrega neste ato a área descrita na Cláusula Primeira, livre e desembaraçada de qualquer ônus judicial ou extrajudicial, mediante a assinatura pelas partes deste Termo de Concessão de Direito Real de Uso, ficando a cargo da **CONCESSIONÁRIA** administrar, usar e fruir o imóvel concedido enquanto perdurarem os seus efeitos.

*Amunus:*

*[Handwritten signatures]*



### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

O presente Termo de Concessão de Direito Real de Uso terá vigência de 10 (dez) anos, contados a partir de sua assinatura, e, a requerimento do interessado, poderá ocorrer doação da área pertencente ao poder público gravada com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, ao vencimento da concessão de uso ou antes deste prazo, a critério do Poder Público, desde que implantado e em efetivo funcionamento o empreendimento, de acordo com o art. 2º, II, d, da Lei Municipal nº. 3.589/2011.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

#### I – Obrigações da **CONCESSIONÁRIA**:

- a) promover o desenvolvimento econômico do Município.
- b) contribuir para o desenvolvimento sustentável, respeitando o meio ambiente;
- c) contratar mão de obra disponível no Município de Ponte Nova;
- d) registrar e licenciar os veículos do ativo imobilizado e dos sócios no Município de Ponte Nova, para fins de recolhimento do IPVA - Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores;
- e) ater-se ao objeto pactuado, sem desvio de finalidade;
- f) iniciar as obras em até 90 (noventa) dias após a data de assinatura deste Termo de Concessão de Direito Real de Uso, prorrogável de acordo com a lei vigente à época de sua assinatura;
- g) iniciar as atividades em até 12 (doze) meses após a data de assinatura deste Termo de Concessão de Direito Real de Uso, prorrogável de acordo com a lei vigente à época de sua assinatura;
- h) comunicar à Comissão de Desenvolvimento Econômico – CODE em caso de alteração do proprietário da empresa, sendo que o novo proprietário sub-roga-se nos direitos e obrigações do antigo proprietário.

#### II – Obrigações da **CONCEDENTE**:

- a) fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelos beneficiários desta Lei e tomar as providências para sanar eventuais irregularidades e garantir o interesse público;
- b) prover a infraestrutura do Distrito Industrial mediante fornecimento de energia elétrica, água, esgoto e pavimentação.

*Prorrogação!*

*[Handwritten signatures]*



#### CLÁUSULA QUINTA – DAS BENFEITORIAS:

Em caso de reversão, ao patrimônio do Município, do terreno objeto do presente Termo de Concessão de Direito Real de Uso, as benfeitorias nele realizadas pela **CONCESSIONÁRIA** não lhe darão nenhum direito à indenização, mas poderão ser removidas às suas expensas no prazo de 3 (três) meses, a contar da notificação para retirada, sendo que após este período o direito de retirada é extinto.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E ALTERAÇÕES:

O presente instrumento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, através de Termos Aditivos; bem como rescindido de comum acordo entre as partes, a qualquer tempo, por inadimplência total ou parcial de quaisquer das obrigações ou condições pactuadas, mediante notificação por escrito à parte inadimplente, com prova de recebimento, ou unilateralmente, pelo Poder Público Municipal, fundamentado no interesse público.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Ponte nova para dirimir as questões que derivem deste Termo de Concessão de Direito Real de Uso e que não puderem ser decididas pela via administrativa. E, por estarem entre si justos e contratados, de pleno acordo, assinam o presente Termo de Concessão de Direito Real de Uso em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Ponte Nova, 04 de abril de 2014.

**Paulo Augusto Malta Moreira**

**Prefeito Municipal**

**Paulo Roberto dos Santos**

**Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico**



Elis Fátima Ramos Brito

**Empresa Disco Metalúrgica Ltda.**

*[Handwritten mark]*

**TESTEMUNHAS:**

Nome completo: \_\_\_\_\_

Nome completo: \_\_\_\_\_

*[Large handwritten signature]*



## TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA**, CNPJ nº 23.804.149/0001-29, situada na av. Caetano Marinho, 306 – Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Paulo Augusto Malta Moreira**, brasileiro, casado, funcionário público federal, portador da CI nº MG 5.382.939 e do CPF nº 663.208.446-04, doravante denominado **CONCEDENTE**, e do outro lado, a **Empresa Cia. B Fabricação e Comércio de Confeccionados Ltda. - EPP**, CNPJ nº 07.542.514/0001-18, Insc. Estad. nº 5213695060010, localizada na rua João Alves de Oliveira, 896, no bairro Triângulo Novo - Ponte Nova/MG, representada por seu sócio **Ronaldo Domenici de Oliveira**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº MG-1.123.072 e do CPF nº 265.597.066-72, denominado **CONCESSIONÁRIA**, celebram a presente concessão de direito real de uso, com fundamento nas Leis Municipais nºs 3.589/2011 e 4.009/2015, conforme as cláusulas e condições enunciadas em sucessivo.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Concessão de Direito Real de Uso tem por objeto a concessão de uso das áreas 07 e 08 da Quadra “D” no Distrito Industrial Abel Pesqueira Moreira, com respectivamente 1.333,27 m<sup>2</sup> (hum mil, trezentos e trinta e três vírgula vinte e sete metros quadrados) no valor de R\$ 120.021,58 (cento e vinte mil, vinte e um reais e cinquenta e oito centavos) e 1.518,72 m<sup>2</sup> (hum mil, quinhentos e dezoito vírgula setenta e dois metros quadrados) no valor de R\$ 160.378,37 (cento e sessenta mil, trezentos e setenta e oito reais e trinta e sete centavos).

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA E ADMINISTRAÇÃO:

A **CONCEDENTE**, proprietária do Lotes 07 e 08 da Quadra D, situados no Distrito Industrial Abel Pesqueira Moreira, conforme matrículas nº 27260 e nº 27261 respectivamente - Livro 2-RG, do CRI de Ponte Nova/MG, entrega neste ato a área descrita na Cláusula Primeira, livre e desembaraçada de qualquer ônus judicial ou extrajudicial, mediante a assinatura pelas partes deste Termo de Concessão de Direito Real de Uso, ficando a cargo da **CONCESSIONÁRIA** administrar, usar e fruir o imóvel concedido enquanto perdurarem os seus efeitos.

*Paulo Augusto Malta Moreira*

*Ronaldo Domenici de Oliveira*



### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

O presente Termo de Concessão de Direito Real de Uso terá vigência de 10 (dez) anos, contados a partir de sua assinatura, e, a requerimento do interessado, poderá ocorrer doação da área pertencente ao poder público gravada com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, ao vencimento da concessão de uso ou antes deste prazo, a critério do Poder Público, desde que implantado e em efetivo funcionamento o empreendimento, de acordo com o art. 2º, II, d, da Lei Municipal nº. 3.589/2011.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

#### I – Obrigações da **CONCESSIONÁRIA**:

- a) promover o desenvolvimento econômico do Município.
- b) contribuir para o desenvolvimento sustentável, respeitando o meio ambiente;
- c) contratar mão de obra disponível no Município de Ponte Nova;
- d) registrar e licenciar os veículos do ativo imobilizado e dos sócios no Município de Ponte Nova, para fins de recolhimento do IPVA - Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores;
- e) ater-se ao objeto pactuado, sem desvio de finalidade;
- f) iniciar as obras em até 90 (noventa) dias após a data de assinatura deste Termo de Concessão de Direito Real de Uso, prorrogável de acordo com a lei vigente à época de sua assinatura;
- g) iniciar as atividades em até 12 (doze) meses após a data de assinatura deste Termo de Concessão de Direito Real de Uso, prorrogável de acordo com a lei vigente à época de sua assinatura;
- h) comunicar à Comissão de Desenvolvimento Econômico – CODE em caso de alteração do proprietário da empresa, sendo que o novo proprietário sub-roga-se nos direitos e obrigações do antigo proprietário.

#### II – Obrigações da **CONCEDENTE**:

- a) fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelos beneficiários desta Lei e tomar as providências para sanar eventuais irregularidades e garantir o interesse público;
- b) promover a infraestrutura do Distrito Industrial mediante fornecimento de energia elétrica, água, esgoto e pavimentação.

*Arminius*

*[Signature]*



#### CLÁUSULA QUINTA – DAS BENFEITORIAS:

Em caso de reversão, ao patrimônio do Município, do terreno objeto do presente Termo de Concessão de Direito Real de Uso, as benfeitorias nele realizadas pela **CONCESSIONÁRIA** não lhe darão nenhum direito à indenização, mas poderão ser removidas às suas expensas no prazo de 3 (três) meses, a contar da notificação para retirada, sendo que após este período o direito de retirada é extinto.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E ALTERAÇÕES:

O presente instrumento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, através de Termos Aditivos; bem como rescindido de comum acordo entre as partes, a qualquer tempo, por inadimplência total ou parcial de quaisquer das obrigações ou condições pactuadas, mediante notificação por escrito à parte inadimplente, com prova de recebimento, ou unilateralmente, pelo Poder Público Municipal, fundamentado no interesse público.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Ponte nova para dirimir as questões que derivem deste Termo de Concessão de Direito Real de Uso e que não puderem ser decididas pela via administrativa. E, por estarem entre si justos e contratados, de pleno acordo, assinam o presente Termo de Concessão de Direito Real de Uso em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Ponte Nova, 22 dezembro de 2015.

Paulo Augusto Malta Moreira  
Prefeito Municipal

Paulo Roberto dos Santos  
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico



15/95

\_\_\_\_\_  
Empresa Cia. B Fabricação e Comércio de Confeccionados Ltda. - EPP

**TESTEMUNHAS:**

Nome completo: \_\_\_\_\_

Nome completo: \_\_\_\_\_

36/95



**MUNICIPIO DE PONTE NOVA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**LEI MUNICIPAL Nº 4.009 / 2015**

Concede uso de áreas à empresa Cia. B  
Fabricação e Comércio de  
Confeccionados Ltda. - EPP e dá outras  
providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à concessão de uso das áreas 07 e 08 da Quadra "D" no Distrito Industrial Abel Pesqueira Moreira, com respectivamente 1.333,27m<sup>2</sup> (hum mil, trezentos e trinta e três vírgula vinte e sete metros quadrados) e 1.518,72m<sup>2</sup> (hum mil, quinhentos e dezoito vírgula setenta e dois metros quadrados), conforme croqui anexo, para a empresa Cia. B Fabricação e Comércio de Confeccionados Ltda. - EPP, CNPJ nº 07.542.514/0001-18, localizada na rua João Alves de Oliveira, 896, no bairro Triângulo Novo - Ponte Nova/MG.

Art. 2º Para efeitos patrimoniais, dão-se aos terrenos referidos no art. 1º desta Lei os seguintes valores:

I - Área 07 da Quadra "D", 1.333,27m<sup>2</sup> (hum mil, trezentos e trinta e três vírgula vinte e sete metros quadrados): R\$ 120.021,58 (cento e vinte mil, vinte e um reais e cinquenta e oito centavos);

II - Área 08 da Quadra "D", com 1.518,72m<sup>2</sup> (hum mil, quinhentos e dezoito vírgula setenta e dois metros quadrados): R\$ 160.378,37 (cento e sessenta mil, trezentos e setenta e oito reais e trinta e sete centavos).

Art. 3º O imóvel concedido está em conformidade com a Lei Municipal nº 3.589/2011, que dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais e econômicos para empresas que se estabelecerem no Município de Ponte Nova ou nele ampliarem suas atividades.

Parágrafo Único A Empresa beneficiada com a concessão de uso das áreas mencionadas no art. 1º desta Lei sujeita-se aos encargos e condicionamentos dos artigos 2º, 3º e 4º da Lei Municipal nº 3.589/2011, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio do Município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

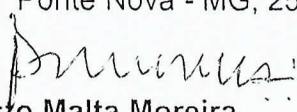
14/95




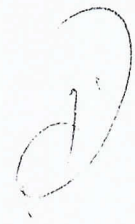
**MUNICIPIO DE PONTE NOVA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Art. 5º Revogam-se disposições contrárias.

Ponte Nova - MG, 25 de novembro de 2015.

  
Paulo Augusto Malta Moreira  
Prefeito Municipal

  
Paulo Roberto dos Santos  
Secretário Municipal de Planejamento e  
Desenvolvimento Econômico

  
- Autor(es): Executivo / PL nº 3.462 aprovado em 12.11.2015  
- Publicada em: 26/11/2015



## TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA**, CNPJ nº 23.804.149/0001-29, situada na av. Caetano Marinho, 306 – Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Paulo Augusto Malta Moreira**, brasileiro, casado, Funcionário Público Federal, portador da CI nº MG 5.382.939 e do CPF nº. 663.208.446-04, doravante denominado **CONCEDENTE**; e do outro lado, **Empresa Hélio Ferreira da Silva - ME**, CNPJ 02.649.821/0001-89, com sede na rua Roberto Parentoni, 66, Sagrado Coração de Jesus, Ponte Nova/MG, representada por seu sócio **Hélio Ferreira da Silva**, brasileiro, empresário, portador da identidade nº M-4.080.471 e do CPF nº 520.360.656-00, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, celebram a presente concessão de direito real de uso, com fundamento nas Leis Municipais nºs 3.589/2011 e 3.914/2014, conforme as cláusulas e condições enunciadas em sucessivo.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Concessão de Direito Real de Uso tem por objeto a concessão de uso da área 04 da Quadra “C” no Distrito Industrial Abel Pesqueira Moreira com 991,40 m<sup>2</sup> (novecentos e noventa e uma metros quadrados), no valor de R\$ 48.288,02 (quarenta e oito mil, duzentos e oitenta e oito reais e dois centavos).

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA E ADMINISTRAÇÃO:

A **CONCEDENTE**, proprietária do Distrito Industrial Abel Pesqueira Moreira, conforme matrícula nº 25.209 - Livro 2-RG, do CRI de Ponte Nova/MG, entrega neste ato a área descrita na Cláusula Primeira, livre e desembaraçada de qualquer ônus judicial ou extrajudicial, mediante a assinatura pelas partes deste Termo de Concessão de Direito Real de Uso, ficando a cargo da **CONCESSIONÁRIA** administrar, usar e fruir o imóvel concedido enquanto perdurarem os seus efeitos.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

O presente Termo de Concessão de Direito Real de Uso terá vigência de 10 (dez) anos, contados a partir de sua assinatura, e, a requerimento do interessado, poderá ocorrer doação da área pertencente ao poder público gravada com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, ao vencimento da concessão de uso ou antes deste prazo, a critério do Poder Público, desde que implantado e em efetivo funcionamento o empreendimento, de acordo com o art. 2º, II, d, da Lei Municipal nº. 3.589/2011.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

#### I – Obrigações da **CONCESSIONÁRIA**:

- a) promover o desenvolvimento econômico do Município.
- b) contribuir para o desenvolvimento sustentável, respeitando o meio ambiente;
- c) contratar mão de obra disponível no Município de Ponte Nova;
- d) registrar e licenciar os veículos do ativo immobilizado e dos sócios no Município de Ponte Nova, para fins de recolhimento do IPVA - Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores;
- e) ater-se ao objeto pactuado, sem desvio de finalidade;
- f) iniciar as obras em até 90 (noventa) dias após a data de assinatura deste Termo de Concessão de Direito Real de Uso, prorrogável de acordo com a lei vigente à época de sua assinatura;
- g) iniciar as atividades em até 12 (doze) meses após a data de assinatura deste Termo de Concessão de Direito Real de Uso, prorrogável de acordo com a lei vigente à época de sua assinatura;
- h) comunicar à Comissão de Desenvolvimento Econômico – CODE em caso de alteração do proprietário da empresa, sendo que o novo proprietário sub-roga-se nos direitos e obrigações do antigo proprietário.

#### II – Obrigações da **CONCEDENTE**:

- a) fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelos beneficiários desta Lei e tomar as providências para sanar eventuais irregularidades e garantir o interesse público;



b) prover a infraestrutura do Distrito Industrial mediante fornecimento de energia elétrica, água, esgoto e pavimentação.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS BENFEITORIAS:**

Em caso de reversão, ao patrimônio do Município, do terreno objeto do presente Termo de Concessão de Direito Real de Uso, as benfeitorias nele realizadas pela **CONCESSIONÁRIA** não lhe darão nenhum direito à indenização, mas poderão ser removidas às suas expensas no prazo de 3 (três) meses, a contar da notificação para retirada, sendo que após este período o direito de retirada é extinto.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E ALTERAÇÕES:**

O presente instrumento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, através de Termos Aditivos; bem como rescindido de comum acordo entre as partes, a qualquer tempo, por inadimplência total ou parcial de quaisquer das obrigações ou condições pactuadas, mediante notificação por escrito à parte inadimplente, com prova de recebimento, ou unilateralmente, pelo Poder Público Municipal, fundamentado no interesse público.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO:**

Fica eleito o foro da Comarca de Ponte nova para dirimir as questões que derivem deste Termo de Concessão de Direito Real de Uso e que não puderem ser decididas pela via administrativa. E, por estarem entre si justos e contratados, de pleno acordo, assinam o presente Termo de Concessão de Direito Real de Uso em 3 (três) vias de igual teor e forma.

**Ponte Nova, 10 de fevereiro de 2015.**

**Paulo Augusto Malta Moreira**

**Prefeito Municipal**



Paulo Roberto dos Santos

Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

Empresa Hélio Ferreira da Silva - ME.

**TESTEMUNHAS:**

Nome completo: \_\_\_\_\_

Nome completo: \_\_\_\_\_



Ponte Nova

Prefeitura Municipal

Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

22/95

## TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA**, CNPJ nº 23.804.149/0001-29, situada na av. Caetano Marinho, 306 – Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Paulo Augusto Malta Moreira**, brasileiro, casado, Funcionário Público Federal, portador da CI nº MG 5.382.939 e do CPF nº. 663.208.446-04, doravante denominado **CONCEDENTE**; e do outro lado, **Empresa Solufer Indústria e Comércio Ltda**, CNPJ 06.962.359/0001-26, com sede no Distrito Industrial Abel Pesqueira Moreira, Ponte Nova/MG, representada por seus sócios Patrícia Salgado Sette Mattana e Edmar da Silva Pinto, denominado **CONCESSIONÁRIA**, celebram a presente concessão de direito real de uso, com fundamento nas Leis Municipais nºs 3.589/2011 e 3.617/2011, conforme as cláusulas e condições enunciadas em sucessivo.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Concessão de Direito Real de Uso tem por objeto a concessão de uso das áreas 01 e 02 da Quadra “C” no Distrito Industrial Abel Pesqueira Moreira com área total de 5.261,67 m<sup>2</sup>. (cinco mil, duzentos e sessenta e um vírgula sessenta e sete metros quadrados), com o valor total de R\$ 177.921,79 (cento e setenta e sete mil, novecentos e vinte e um reais e setenta e nove centavos).

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA E ADMINISTRAÇÃO:

A **CONCEDENTE**, proprietária do Distrito Industrial Abel Pesqueira Moreira, conforme matrícula nº 25.209 - Livro 2-RG, do CRI de Ponte Nova/MG, entrega neste ato a área descrita na Cláusula Primeira, livre e desembaraçada de qualquer ônus judicial ou extrajudicial, mediante a assinatura pelas partes deste Termo de Concessão de Direito Real de Uso, ficando a cargo da **CONCESSIONÁRIA** administrar, usar e fruir o imóvel concedido enquanto perdurarem os seus efeitos.

  
Paulo Augusto Malta Moreira  
Prefeito Municipal de Ponte Nova  
RG-M-5.382.939 - CPF: 663.208.446-04





### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

O presente Termo de Concessão de Direito Real de Uso terá vigência de 10 (dez) anos, contados a partir de sua assinatura, e, a requerimento do interessado, poderá ocorrer doação da área pertencente ao poder público gravada com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, ao vencimento da concessão de uso ou antes deste prazo, a critério do Poder Público, desde que implantado e em efetivo funcionamento o empreendimento, de acordo com o art. 2º, II, d, da Lei Municipal nº. 3.589/2011.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

#### I – Obrigações da **CONCESSIONÁRIA**:

- a) promover o desenvolvimento econômico do Município.
- b) contribuir para o desenvolvimento sustentável, respeitando o meio ambiente;
- c) contratar mão de obra disponível no Município de Ponte Nova;
- d) registrar e licenciar os veículos do ativo immobilizado e dos sócios no Município de Ponte Nova, para fins de recolhimento do IPVA - Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores;
- e) ater-se ao objeto pactuado, sem desvio de finalidade;
- f) iniciar as obras em até 90 (noventa) dias após a data de assinatura deste Termo de Concessão de Direito Real de Uso, prorrogável de acordo com a lei vigente à época de sua assinatura;
- g) iniciar as atividades em até 12 (doze) meses após a data de assinatura deste Termo de Concessão de Direito Real de Uso, prorrogável de acordo com a lei vigente à época de sua assinatura;
- h) comunicar à Comissão de Desenvolvimento Econômico – CODE em caso de alteração do proprietário da empresa, sendo que o novo proprietário sub-roga-se nos direitos e obrigações do antigo proprietário.

#### II – Obrigações da **CONCEDENTE**:

- a) fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelos beneficiários desta Lei e tomar as providências para sanar eventuais irregularidades e garantir o interesse público;
- b) prover a infraestrutura do Distrito Industrial mediante fornecimento de energia elétrica, água, esgoto e pavimentação.

Paulo Augusto Malta Moreira  
Prefeito Municipal de Ponte Nova  
G.M-5.382.939 - CPF: 663.208.446-04



#### CLÁUSULA QUINTA – DAS BENFEITORIAS:

Em caso de reversão, ao patrimônio do Município, do terreno objeto do presente Termo de Concessão de Direito Real de Uso, as benfeitorias nele realizadas pela **CONCESSIONÁRIA** não lhe darão nenhum direito à indenização, mas poderão ser removidas às suas expensas no prazo de 3 (três) meses, a contar da notificação para retirada, sendo que após este período o direito de retirada é extinto.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E ALTERAÇÕES:

O presente instrumento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, através de Termos Aditivos; bem como rescindido de comum acordo entre as partes, a qualquer tempo, por inadimplência total ou parcial de quaisquer das obrigações ou condições pactuadas, mediante notificação por escrito à parte inadimplente, com prova de recebimento, ou unilateralmente, pelo Poder Público Municipal, fundamentado no interesse público.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Ponte nova para dirimir as questões que derivem deste Termo de Concessão de Direito Real de Uso e que não puderem ser decididas pela via administrativa. E, por estarem entre si justos e contratados, de pleno acordo, assinam o presente Termo de Concessão de Direito Real de Uso em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Ponte Nova, 04 de abril de 2014.

Paulo Augusto Malta Moreira  
Prefeito Municipal de Ponte Nova  
RG-M-5.382.939 - CPF: 663.208.446-04

Paulo Augusto Malta Moreira

Prefeito Municipal

Paulo Roberto dos Santos

Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico



Empresa Solufer Indústria e Comércio Ltda,

TESTEMUNHAS:

Nome completo: Mariane Ferreira

Nome completo: nkantos

Livro Nº 123  
Fls. Nº 059**PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ SOLUFER INDUSTRIA E COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE FERRAGENS LTDA - EPP NA FORMA ABAIXO:**

SAIBAM quantos este instrumento público de procuração virem que, aos 8 (oito) dias do mês de maio do ano de 2015 (dois mil e quinze) nesta Cidade de Ponte Nova, Estado de Minas Gerais, no Serviço Notarial do 1º Ofício de Ponte Nova, à Av. Caetano Marinho, nº. 176, centro, compareceu como:

**Outorgante:** SOLUFER INDUSTRIA E COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE FERRAGENS LTDA - EPP, CNPJ nº. 06.962.359/0001-26, com sede Rua Wilton Paiva Tavares, nº. 37, bairro Distrito Industrial Avel Pesqueira Moreira, Ponte Nova, Minas Gerais; neste ato representada por seus sócios **PATRÍCIA SALGADO SETTE MATTANA**, brasileira, casada, advogada, portadora da Carteira de Identidade nº. MG-10.315.063-SSP/MG, CPF nº 034.004.626-08, residente e domiciliada na Rua Desembargador Jorge Fontana, nº. 200 / 1301, bairro Belvedere, Belo Horizonte, Minas Gerais; **EDMAR DA SILVA PINTO**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da Carteira de Identidade nº MG-13.915.798- SSP/MG, CPF nº 080.392.726-61, residente e domiciliado na Rua Claudio Manoel da Costa, nº. 95, bairro Esplanada, Ponte Nova, Minas Gerais; nos termos da Quarta Alteração Contratual de Sociedade Empresarial LTDA, devidamente registrada na JUCEMG sob o nº.5351739 em data de 08/08/2014, cuja cópia ficará arquivada nesta serventia.

Partes que se identificaram serem as próprias, conforme documentações apresentadas do que dou fé.

E, pelo outorgante me foi dito que, nomeia e constitui seu bastante procurador:

**Outorgado:** CARLOS SÉRGIO GUILHERME, brasileiro, separado judicialmente, vendedor, portador da Carteira de Identidade nº. M-1.677.869-SSP/MG, CPF nº. 316.075.356-53, residente e domiciliado na Rua Joaquim Machado Guimarães, nº. 947, bairro Rasa, Ponte Nova, Minas Gerais; com poderes especiais para representá-la junto ao Banco Itaú - Unibanco S.A., Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal e Banco Bradesco S/A, todos com agência desta cidade de Ponte Nova, e/ou em quaisquer outras agências bancárias de qualquer praça, com a finalidade de abrir, movimentar e encerrar conta corrente, podendo assinar contrato de abertura de conta; encerrar referidas contas; assinar contrato de crédito; assinar contratos de prestação de serviços; assinar renovação de cadastro; emitir e endossar cheques; autorizar débitos; efetuar depósitos e promover retiradas por meio físico ou eletrônico; solicitar saldos, extratos de contas e talões de cheques; passar recibos e dar quitação; requerer cartões magnéticos, cadastrar e recadastrar senhas; podendo ainda agir em repartições públicas federais, estaduais, municipais e autárquicas, inclusive junto ao DETRAN, CONTRAN, Delegacia de Polícia, assinando transferência de veículos, CRLV, bem como quaisquer documentos que forem necessários a regularização de veículos da empresa outorgante; requerendo, alegando e assinando o que preciso for, oferecendo e retirando documentos, cumprindo exigências e formalidades, cadastrando e recadastrando, inscrevendo, cancelando, prestando declarações e informações de qualquer natureza, preenchendo formulários, ratificando e retificando, extraindo guias e certidões, recolhendo impostos, taxas e contribuições, receber notificações e citações, receber, dar recibo e quitação, efetuar pagamentos, bem como representar junto aos Órgãos de Políticas Ambientais em MG: SEMAD, COPAM,



FEAM, IEF, CERH, IGAM e a Superintendências Regionais de Regularização Ambiental (SUPRAM) e Núcleos regionais; neles também praticando todos os poderes acima mencionados, praticando o que for necessário ao bom e fiel desempenho do presente mandato.

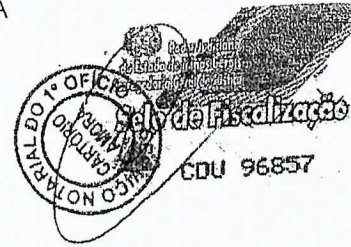
Foram pagas as quantias de R\$ 73,73 (emolumento) + R\$ 4,42 (fundo de compensação) + R\$ 24,56 (taxa de fiscalização judiciária) + R\$ 82,03 (arquivamento), totalizando R\$ 184,74, nos termos da Lei 15.424 de 30/12/2004.

Assim o disseram, do que dou fé e me pediram este instrumento, que lhes lavrei nas minhas notas, lendo-o ao outorgante, e, tendo achado conforme, outorgou, aceitou e assinou, dispensada a presença de testemunhas. com base na Lei Federal nº 6.952 de 06/11/1981, do que dou fé. Eu, LAURO MAFRA AMORA, Tabelião a fiz digitar. Eu, LAURO MAFRA AMORA, Tabelião a subscrevo e assino. (aa) PATRÍCIA SALGADO SETTE MATTANA, EDMAR DA SILVA PINTO; LAURO MAFRA AMORA. Trasladada em seguida.

Ponte Nova, sexta-feira, 8 de maio de 2015

EM TESTO. \_\_\_\_\_ DA VERDADE.

*Lauro Mafra Amora*  
\_\_\_\_\_  
Tabelião, LAURO MAFRA AMORA





## TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA**, CNPJ nº 23.804.149/0001-29, situada na av. Caetano Marinho, 306 – Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Paulo Augusto Malta Moreira**, brasileiro, casado, Funcionário Público Federal, portador da CI nº MG 5.382.939 e do CPF nº. 663.208.446-04, doravante denominado **CONCEDENTE**; e do outro lado, **Empresa Solufer Indústria e Comércio Ltda**, CNPJ 06.962.359/0001-26, com sede no Distrito Industrial Abel Pesqueira Moreira, Ponte Nova/MG. representada por seus sócios Patrícia Salgado Sette Mattana e Edmar da Silva Pinto, denominado **CONCESSIONÁRIA**, celebram a presente concessão de direito real de uso, com fundamento nas Leis Municipais nºs 3.589/2011 e 3.752/2013 conforme as cláusulas e condições enunciadas em sucessivo.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Concessão de Direito Real de Uso tem por objeto a concessão de uso da área “03” da quadra “C” com 1.356,50 m<sup>2</sup> (mil trezentos e cinquenta e seis vírgula cinquenta metros quadrados) no Distrito Industrial Abel Pesqueira Moreira, com o valor total de R\$ 173.900,20 (cento e setenta e três mil, novecentos reais e vinte centavos).

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA E ADMINISTRAÇÃO:

A **CONCEDENTE**, proprietária do Lote 03 da Quadra C situada no Distrito Industrial Abel Pesqueira Moreira, conforme matrícula nº 27252 - Livro 2-RG, do CRI de Ponte Nova/MG, entrega neste ato a área descrita na Cláusula Primeira, livre e desembaraçada de qualquer ônus judicial ou extrajudicial, mediante a assinatura pelas partes deste Termo de Concessão de Direito Real de Uso, ficando a cargo da **CONCESSIONÁRIA** administrar, usar e fruir o imóvel concedido enquanto perdurarem os seus efeitos.



### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

O presente Termo de Concessão de Direito Real de Uso terá vigência de 10 (dez) anos, contados a partir de sua assinatura, e, a requerimento do interessado, poderá ocorrer doação da área pertencente ao poder público gravada com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, ao vencimento da concessão de uso ou antes deste prazo, a critério do Poder Público, desde que implantado e em efetivo funcionamento o empreendimento, de acordo com o art. 2º, II, d, da Lei Municipal nº. 3.589/2011.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

#### I – Obrigações da **CONCESSIONÁRIA**:

- a) promover o desenvolvimento econômico do Município.
- b) contribuir para o desenvolvimento sustentável, respeitando o meio ambiente;
- c) contratar mão de obra disponível no Município de Ponte Nova;
- d) registrar e licenciar os veículos do ativo imobilizado e dos sócios no Município de Ponte Nova, para fins de recolhimento do IPVA - Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores;
- e) ater-se ao objeto pactuado, sem desvio de finalidade;
- f) iniciar as obras em até 90 (noventa) dias após a data de assinatura deste Termo de Concessão de Direito Real de Uso, prorrogável de acordo com a lei vigente à época de sua assinatura;
- g) iniciar as atividades em até 12 (doze) meses após a data de assinatura deste Termo de Concessão de Direito Real de Uso, prorrogável de acordo com a lei vigente à época de sua assinatura;
- h) comunicar à Comissão de Desenvolvimento Econômico – CODE em caso de alteração do proprietário da empresa, sendo que o novo proprietário sub-roga-se nos direitos e obrigações do antigo proprietário.

#### II – Obrigações da **CONCEDENTE**:

- a) fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelos beneficiários desta Lei e tomar as providências para sanar eventuais irregularidades e garantir o interesse público;
- b) prover a infraestrutura do Distrito Industrial mediante fornecimento de energia elétrica, água, esgoto e pavimentação.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS BENFEITORIAS:**

Em caso de reversão, ao patrimônio do Município, do terreno objeto do presente Termo de Concessão de Direito Real de Uso, as benfeitorias nele realizadas pela **CONCESSIONÁRIA** não lhe darão nenhum direito à indenização, mas poderão ser removidas às suas expensas no prazo de 3 (três) meses, a contar da notificação para retirada, sendo que após este período o direito de retirada é extinto.

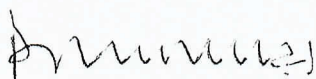
#### **CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E ALTERAÇÕES:**

O presente instrumento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, através de Termos Aditivos; bem como rescindido de comum acordo entre as partes, a qualquer tempo, por inadimplência total ou parcial de quaisquer das obrigações ou condições pactuadas, mediante notificação por escrito à parte inadimplente, com prova de recebimento, ou unilateralmente, pelo Poder Público Municipal, fundamentado no interesse público.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO:**

Fica eleito o foro da Comarca de Ponte nova para dirimir as questões que derivem deste Termo de Concessão de Direito Real de Uso e que não puderem ser decididas pela via administrativa. E, por estarem entre si justos e contratados, de pleno acordo, assinam o presente Termo de Concessão de Direito Real de Uso em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Ponte Nova, 22 de dezembro de 2015.



**Paulo Augusto Malta Moreira**

**Prefeito Municipal**



**Paulo Roberto dos Santos**

**Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico**





  
\_\_\_\_\_  
Empresa Sotufer Indústria e Comércio Ltda,

**TESTEMUNHAS:**

Nome completo: \_\_\_\_\_

Nome completo: \_\_\_\_\_

*pm!*

*[Handwritten mark]*

31/95



**CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**LEI MUNICIPAL Nº 3.752/2013**

Autoriza a cessão de área e serviço de terraplenagem à empresa Solufer Indústria e Comércio Atacadista de Artigos de Ferragens Ltda. e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a executar serviço de terraplenagem e ceder a área "03" da quadra "C" com 1.356,50 m<sup>2</sup> no Distrito Industrial Abel Pesqueira Moreira, conforme croqui constante do anexo único desta Lei, para a empresa Solufer Indústria e Comércio Atacadista de Artigos de Ferragens Ltda., CNPJ nº 06.962.359/0001-26, com sede na Av. Abdala Felício, nº 369, bairro Centro, Ponte Nova - MG.

Art. 2º A área referida no art. 1º encontra-se registradas no Cartório de Registro de Imóveis de Ponte Nova sob a matrícula nº 27.252.

Art. 3º Para efeitos patrimoniais dá-se ao terreno referido no art. 1º desta lei o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

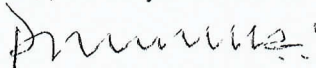
Art. 4º O imóvel cedido e o serviço de terraplenagem estão em conformidade com a Lei nº 3.589, de 12.07.2011, que dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais e econômicos para empresas que se estabelecerem no município de Ponte Nova ou nele ampliarem suas atividades.

Parágrafo único. A empresa beneficiada com a cessão e com os serviços sujeita-se aos encargos e condicionamentos dos artigos 2º, 3º e 4º da Lei Municipal nº 3.589, de 12.07.2011, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio do Município, se não adotadas as medidas no prazo máximo de 5 (cinco) anos, a contar da publicação desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova - MG, 12 de junho de 2013.

  
**Paulo Augusto Malta Moreira**  
**Prefeito Municipal**



32/95



**CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'PR dos Santos', is positioned above the printed name.

**Paulo Roberto dos Santos**

**Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico**

-Autor(es): Executivo / PL nº 3.247 aprovado em 05/06/2013  
-Publicada em: 13/06/2013



## TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

O **MUNICÍPIO DE PONTE NOVA**, CNPJ nº 23.804.149/0001-29, situada na av. Caetano Marinho, 306 – Centro – Ponte Nova/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Paulo Augusto Malta Moreira**, brasileiro, casado, funcionário público federal, portador da CI nº MG-5.382.939 e do CPF nº 663.208.446-04, doravante denominada **CONCEDENTE**, e do outro lado, a **Empresa Martino Eletricidade Ltda - EPP**, CNPJ nº 15.653.480/0001-67, localizada na av. Francisco Vieira Martins, nº 68 - Bairro Palmeiras – Ponte Nova/MG, representada por seu sócio **Bernardo Lucas Martino**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF nº 083.692.696-05 e da CI nº MG-15225748, residente e domiciliado à rua Afonso Senna, nº 312, bairro Vale Verde, Ponte Nova/MG, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, celebram o presente termo de concessão de direito real de uso, com fundamento nas Leis Municipais nºs 3.589/2011 e 3.931/2014, conforme as cláusulas e condições enunciadas em sucessivo.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

I - O presente Termo de Concessão de Direito Real de Uso tem por objeto a concessão de uso da Área 08, com 8.899,83 m<sup>2</sup> (oito mil, oitocentos e noventa e nove vírgula oitenta e três metros quadrados), no lugar denominado Granja Santa Maria, no Anel Rodoviário, em Ponte Nova/MG, para a **Empresa Martino Eletricidade Ltda - EPP**;

II - Para efeitos patrimoniais, dá-se ao terreno descrito no inciso I desta Cláusula, o valor de R\$ 131.182,07 (cento e trinta e um mil cento e oitenta e dois reais e sete centavos).

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA E ADMINISTRAÇÃO:

A **CONCEDENTE**, proprietária da área descrita na cláusula primeira, conforme matrícula de nº 27.001 - Livro 2-RG, do CRI de Ponte Nova/MG, entrega, neste ato, as áreas descritas na Cláusula Primeira livres e desembaraçada de qualquer ônus judicial ou extrajudicial, mediante a assinatura pelas partes deste termo de concessão de direito real de uso, cabendo à **CONCESSIONÁRIA** administrar, usar e fruir o imóvel concedido enquanto perdurarem os seus efeitos.



### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

O presente Termo de Concessão de Direito Real de Uso terá vigência de 10 (dez) anos, contados a partir de sua assinatura, e, a requerimento dos interessados, poderá ocorrer doação da área pertencente ao poder público gravada com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, ao vencimento da concessão de uso ou antes deste prazo, a critério do Poder Público, desde que implantado e em efetivo funcionamento o respectivo empreendimento, de acordo com o art. 2º, II, d, da Lei Municipal nº. 3.589/2011.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

#### I – Obrigações da CONCESSIONÁRIA:

- a) promover o desenvolvimento econômico do Município.
- b) contribuir para o desenvolvimento sustentável, respeitando o meio ambiente;
- c) contratar mão de obra disponível no Município de Ponte Nova;
- d) registrar e licenciar os veículos do ativo imobilizado e dos sócios no Município de Ponte Nova, para fins de recolhimento do IPVA - Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores;
- e) ater-se ao objeto pactuado, sem desvio de finalidade;
- f) iniciar as obras em até 90 (noventa) dias após a data de assinatura deste Termo de Concessão de Direito Real de Uso, prorrogável de acordo com a lei vigente à época de sua assinatura;
- g) iniciar as atividades em até 12 (doze) meses após a data de assinatura deste Termo de Concessão de Direito Real de Uso, prorrogável de acordo com a lei vigente à época de sua assinatura;
- h) comunicar à Comissão de Desenvolvimento Econômico – CODE em caso de alteração do proprietário da empresa, sendo que o novo proprietário sub-roga-se nos direitos e obrigações do antigo proprietário.
- i) respeitar, no projeto para edificação das áreas, as distâncias legais da nascente (50 metros) e da lagoa consolidada como APP (30 metros).
- j) prover a execução das obras de adequação de infraestrutura da via principal de acesso, inclusive drenagem pluvial, conforme dispõe o art. 4º da Lei Municipal nº 3.885/2014.



II – Obrigações da **CONCEDENTE**:

- a) fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelos beneficiários desta Lei e tomar as providências para sanar eventuais irregularidades e garantir o interesse público;
- b) prover a infraestrutura do Distrito Industrial mediante fornecimento de energia elétrica, água, esgoto.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS BENFEITORIAS:**

Em caso de reversão, ao patrimônio do Município, do terreno objeto do presente Termo de Concessão de Direito Real de Uso, as benfeitorias neles realizadas pela **CONCESSIONÁRIA** não lhe darão nenhum direito à indenização, mas poderão ser removidas às suas expensas no prazo de 3 (três) meses, a contar da notificação para retirada, sendo que após este período o direito de retirada é extinto.

**CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E ALTERAÇÕES:**

O presente instrumento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, através de Termos Aditivos; bem como rescindido de comum acordo entre as partes, a qualquer tempo, por inadimplência total ou parcial de quaisquer das obrigações ou condições pactuadas, mediante notificação por escrito à parte inadimplente, com prova de recebimento, ou unilateralmente, pelo Poder Público Municipal fundamentado no interesse público.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO:**

Fica eleito o foro da Comarca de Ponte nova para dirimir as questões que derivem deste Contrato e que não puderem ser decididas pela via administrativa. E, por estarem entre si justos e contratados, de pleno acordo, assinam o presente Termo de Concessão de Direito Real de Uso em 3 (três) vias de igual teor e forma.



Ponte Nova, 10 de fevereiro de 2015.

Paulo Augusto Malta Moreira

Prefeito Municipal

Paulo Roberto dos Santos

Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

Bernardo Lucas Martino

Empresa Martino Eletricidade Ltda - EPP

TESTEMUNHAS:

Nome completo: \_\_\_\_\_

Nome completo: \_\_\_\_\_



## TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA**, CNPJ nº 23.804.149/0001-29, situada na av. Caetano Marinho, 306 – Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Paulo Augusto Malta Moreira**, brasileiro, casado, Funcionário Público Federal, portador da CI nº MG 5.382.939 e do CPF nº. 663.208.446-04, doravante denominado **CONCEDENTE**; e do outro lado, **Empresa Salesfer Comércio de Ferro e Aço Ltda. - ME**, CNPJ 13.030.308/0001-21, com sede na rua dos Inconfidentes, 11, São José, Mariana/MG, representada por seu sócio **Janilson Ribeiro Castro Sales**, brasileiro, comerciante, solteiro, portador do CPF nº 054.872.576-47 e da carteira de identidade nº MG.10701820, denominado **CONCESSIONÁRIA**, celebram a presente concessão de direito real de uso, com fundamento nas Leis Municipais nºs 3.589/2011 e 3.777/2013, conforme as cláusulas e condições enunciadas em sucessivo.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Concessão de Direito Real de Uso tem por objeto a concessão de uso das áreas 10,11 e 12 da Quadra “E” no Distrito Industrial Abel Pesqueira Moreira com, respectivamente, 2.796,11 m<sup>2</sup>. (dois mil, setecentos e noventa e seis vírgula onze metros quadrados), com o valor de R\$ 86.827,30 (oitenta e seis mil, oitocentos e vinte e sete reais e trinta centavos), 3.030,61 m<sup>2</sup>. (três mil e trinta vírgula sessenta e um metros quadrados) com valor de R\$ 92.716,88 (noventa e dois mil, setecentos e dezesseis reais e oitenta e oito centavos) e 2.722,47 m<sup>2</sup>. (dois mil, setecentos e vinte e dois vírgula quarenta e sete metros quadrados) com valor de R\$ 84.762,14 (oitenta e quatro mil, setecentos e sessenta e dois reais e quatorze centavos).

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA E ADMINISTRAÇÃO:

A **CONCEDENTE**, proprietária dos Lotes 10, 11 e 12 da Quadra E, situados no Distrito Industrial Abel Pesqueira Moreira, conforme matrículas nºs 27271, 27272 e 27273 respectivamente - Livro 2-RG, do CRI de Ponte Nova/MG, entrega neste ato a área descrita na Cláusula Primeira, livre e desembaraçada de qualquer ônus judicial ou extrajudicial, mediante a assinatura pelas partes deste Termo de Concessão de Direito Real de Uso, ficando a cargo da **CONCESSIONÁRIA** administrar, usar e fruir o imóvel concedido enquanto perdurarem os seus efeitos.



### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

O presente Termo de Concessão de Direito Real de Uso terá vigência de 10 (dez) anos, contados a partir de sua assinatura, e, a requerimento do interessado, poderá ocorrer doação da área pertencente ao poder público gravada com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, ao vencimento da concessão de uso ou antes deste prazo, a critério do Poder Público, desde que implantado e em efetivo funcionamento o empreendimento, de acordo com o art. 2º, II, d, da Lei Municipal nº. 3.589/2011.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

#### I – Obrigações da **CONCESSIONÁRIA**:

- a) promover o desenvolvimento econômico do Município.
- b) contribuir para o desenvolvimento sustentável, respeitando o meio ambiente;
- c) contratar mão de obra disponível no Município de Ponte Nova;
- d) registrar e licenciar os veículos do ativo imobilizado e dos sócios no Município de Ponte Nova, para fins de recolhimento do IPVA - Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores;
- e) ater-se ao objeto pactuado, sem desvio de finalidade;
- f) iniciar as obras em até 90 (noventa) dias após a data de assinatura deste Termo de Concessão de Direito Real de Uso, prorrogável de acordo com a lei vigente à época de sua assinatura;
- g) iniciar as atividades em até 12 (doze) meses após a data de assinatura deste Termo de Concessão de Direito Real de Uso, prorrogável de acordo com a lei vigente à época de sua assinatura;
- h) comunicar à Comissão de Desenvolvimento Econômico – CODE em caso de alteração do proprietário da empresa, sendo que o novo proprietário sub-roga-se nos direitos e obrigações do antigo proprietário.

#### II – Obrigações da **CONCEDENTE**:

- a) fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelos beneficiários desta Lei e tomar as providências para sanar eventuais irregularidades e garantir o interesse público;
- b) prover a infraestrutura do Distrito Industrial mediante fornecimento de energia elétrica, água, esgoto e pavimentação.



#### CLÁUSULA QUINTA – DAS BENFEITORIAS:

Em caso de reversão, ao patrimônio do Município, dos terrenos objeto do presente Termo de Concessão de Direito Real de Uso, as benfeitorias neles realizadas pela **CONCESSIONÁRIA** não lhe darão nenhum direito à indenização, mas poderão ser removidas às suas expensas no prazo de 3 (três) meses, a contar da notificação para retirada, sendo que após este período o direito de retirada é extinto.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E ALTERAÇÕES:

O presente instrumento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, através de Termos Aditivos; bem como rescindido de comum acordo entre as partes, a qualquer tempo, por inadimplência total ou parcial de quaisquer das obrigações ou condições pactuadas, mediante notificação por escrito à parte inadimplente, com prova de recebimento, ou unilateralmente, pelo Poder Público Municipal, fundamentado no interesse público.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Ponte nova para dirimir as questões que derivem deste Termo de Concessão de Direito Real de Uso e que não puderem ser decididas pela via administrativa. E, por estarem entre si justos e contratados, de pleno acordo, assinam o presente Termo de Concessão de Direito Real de Uso em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Ponte Nova, 22 de dezembro de 2015.

Paulo Augusto Malta Moreira

Prefeito Municipal

Paulo Roberto dos Santos

Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico



Janilson R. C. Sales

Empresa Salesfer Comércio de Ferro e Aço Ltda. - ME.

**TESTEMUNHAS:**

Nome completo: \_\_\_\_\_

Nome completo: \_\_\_\_\_

*Amu!*  
*[Signature]*



**CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**LEI MUNICIPAL Nº 3.777/2013**

Autoriza a concessão de uso de área à empresa Salesfer Comércio de Ferro e Aço Ltda. – ME, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à concessão de uso das áreas 10, 11 e 12 da Quadra "E", com respectivamente 2.796,11 m<sup>2</sup> (dois mil, setecentos e noventa e seis vírgula onze metros quadrados), 3.030,61 m<sup>2</sup> (três mil e trinta vírgula sessenta e um metros quadrados) e 2.722,47 m<sup>2</sup> (dois mil, setecentos e vinte e dois vírgula quarenta e sete metros quadrados), no Distrito Industrial Abel Pesqueira Moreira, conforme croqui (Anexo I), para a empresa Salesfer Comércio de Ferro e Aço Ltda.-ME, CNPJ nº 13.030.308/0001-21, INSC. EST. nº 001.710.382.00-23, localizada na rodovia dos Inconfidentes, nº 11, bairro São José, Mariana/MG.

Art. 2º As áreas referidas no art. 1º desta Lei encontram-se registradas no Cartório de Registro de Imóveis com matrículas nºs 27.271, 27.272 e 27.273.

Art. 3º Para efeitos patrimoniais, dão-se aos terrenos referidos no art. 1º desta Lei os seguintes valores:

I - Área 10 - Quadra "E" - 2.796,11m<sup>2</sup>: R\$ 86.827,30 (oitenta e seis mil, oitocentos e vinte e sete reais e trinta centavos);

II - Área 11 - Quadra "E" - 3.030,61m<sup>2</sup>: R\$ 92.716,88 (noventa e dois mil, setecentos e dezesseis reais e oitenta e oito centavos);

III - Área 12 - Quadra "E" - 2.722,47m<sup>2</sup>: R\$ 84.762,14 (oitenta e quatro mil, setecentos e sessenta e dois reais e quatorze centavos).

Art. 4º Os imóveis concedidos estão em conformidade com a Lei Municipal nº 3.589/2011, que dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais e econômicos para empresas se estabelecerem no Município de Ponte Nova ou nele ampliarem suas atividades.

Parágrafo único. A empresa beneficiada com esta concessão de uso sujeita-se aos encargos e condicionamentos dos artigos 2º, 3º e 4º da Lei Municipal nº 3.589/2011, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio do Município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponte Nova, 11 de maio de 2013.

42/95



**CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Art. 6º Revogam-se disposições contrárias.

Ponte Nova - MG, 30 de agosto de 2013.

**Paulo Augusto Malta Moreira**

**Prefeito Municipal**

**Paulo Roberto dos Santos**

**Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico**

-Autor(es): Executivo / PL nº 3.274 aprovado em 26/08/2013  
-Publicada em: 04/09/2013



## TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA**, CNPJ nº 23.804.149/0001-29, situada na av. Caetano Marinho, 306 – Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Paulo Augusto Malta Moreira**, brasileiro, casado, funcionário público federal, portador da CI nº MG 5.382.939 e do CPF nº 663.208.446-04, doravante denominado **CONCEDENTE**, e do outro lado, a **Empresa Hidrawli Direção Hidráulica Ltda. - ME**, CNPJ nº 08.511.655/0001-36, Insc. Estad. Nº 0010257020.012, localizada na rua João Vidal de Carvalho, 386 – Guarapiranga - Ponte Nova/MG, representada por seu sócio, **Ricardo Arlindo de Brito**, brasileiro, casado, empresário, portador da ID nº M-5 26.1339 e do CPF nº 724.252.106-87, denominado **CONCESSIONÁRIA**, celebram a presente concessão de direito real de uso, com fundamento nas Leis Municipais nºs 3.589/2011 e 3.804/2013, conforme as cláusulas e condições enunciadas em sucessivo.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Concessão de Direito Real de Uso tem por objeto a concessão de uso das áreas 04 e 05 da Quadra “D” no Distrito Industrial Abel Pesqueira Moreira, com 1.015,70m<sup>2</sup> (um mil, quinze vírgula setenta metros quadrados) no valor de R\$ 32.797,76 (trinta e dois mil, setecentos e noventa e sete reais e setenta e seis centavos) e 985,94 m<sup>2</sup> (novecentos e oitenta e cinco vírgula noventa e quatro metros quadrados) no valor de R\$ 32.055,91 (trinta e dois mil, cinquenta e cinco reais e noventa e um centavos), respectivamente.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA E ADMINISTRAÇÃO:

A **CONCEDENTE**, proprietária do Distrito Industrial Abel Pesqueira Moreira, conforme matrícula nº 25.209 - Livro 2-RG, do CRI de Ponte Nova/MG, entrega neste ato a área descrita na Cláusula Primeira, livre e desembaraçada de qualquer ônus judicial ou extrajudicial, mediante a assinatura pelas partes deste Termo de Concessão de Direito Real de Uso, ficando a cargo da **CONCESSIONÁRIA** administrar, usar e fruir o imóvel concedido enquanto perdurarem os seus efeitos.



### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

O presente Termo de Concessão de Direito Real de Uso terá vigência de 10 (dez) anos, contados a partir de sua assinatura, e, a requerimento do interessado, poderá ocorrer doação da área pertencente ao poder público gravada com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, ao vencimento da concessão de uso ou antes deste prazo, a critério do Poder Público, desde que implantado e em efetivo funcionamento o empreendimento, de acordo com o art. 2º, II, d, da Lei Municipal nº. 3.589/2011.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

#### I – Obrigações da **CONCESSIONÁRIA**:

- a) promover o desenvolvimento econômico do Município.
- b) contribuir para o desenvolvimento sustentável, respeitando o meio ambiente;
- c) contratar mão de obra disponível no Município de Ponte Nova;
- d) registrar e licenciar os veículos do ativo immobilizado e dos sócios no Município de Ponte Nova, para fins de recolhimento do IPVA - Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores;
- e) ater-se ao objeto pactuado, sem desvio de finalidade;
- f) iniciar as obras em até 90 (noventa) dias após a data de assinatura deste Termo de Concessão de Direito Real de Uso, prorrogável de acordo com a lei vigente à época de sua assinatura;
- g) iniciar as atividades em até 12 (doze) meses após a data de assinatura deste Termo de Concessão de Direito Real de Uso, prorrogável de acordo com a lei vigente à época de sua assinatura;
- h) comunicar à Comissão de Desenvolvimento Econômico – CODE em caso de alteração do proprietário da empresa, sendo que o novo proprietário sub-roga-se nos direitos e obrigações do antigo proprietário.

#### II – Obrigações da **CONCEDENTE**:

- a) fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelos beneficiários desta Lei e tomar as providências para sanar eventuais irregularidades e garantir o interesse público;
- b) promover a infraestrutura do Distrito Industrial mediante fornecimento de energia elétrica, água, esgoto e pavimentação.



### CLÁUSULA QUINTA – DAS BENFEITORIAS:

Em caso de reversão, ao patrimônio do Município, do terreno objeto do presente Termo de Concessão de Direito Real de Uso, as benfeitorias nele realizadas pela **CONCESSIONÁRIA** não lhe darão nenhum direito à indenização, mas poderão ser removidas às suas expensas no prazo de 3 (três) meses, a contar da notificação para retirada, sendo que após este período o direito de retirada é extinto.

### CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E ALTERAÇÕES:

O presente instrumento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, através de Termos Aditivos; bem como rescindido de comum acordo entre as partes, a qualquer tempo, por inadimplência total ou parcial de quaisquer das obrigações ou condições pactuadas, mediante notificação por escrito à parte inadimplente, com prova de recebimento, ou unilateralmente, pelo Poder Público Municipal, fundamentado no interesse público.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Ponte nova para dirimir as questões que derivem deste Termo de Concessão de Direito Real de Uso e que não puderem ser decididas pela via administrativa. E, por estarem entre si justos e contratados, de pleno acordo, assinam o presente Termo de Concessão de Direito Real de Uso em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Ponte Nova, 10 de fevereiro de 2015.

Paulo Augusto Malta Moreira

Prefeito Municipal

Paulo Roberto dos Santos

Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico



Ricardo Almeida de Brito

Empresa Hidrawli Direção Hidráulica Ltda. - ME

**TESTEMUNHAS:**

Nome completo: \_\_\_\_\_

Nome completo: \_\_\_\_\_

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



## TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

O **MUNICÍPIO DE PONTE NOVA**, CNPJ nº 23.804.149/0001-29, situada na av. Caetano Marinho, 306 – Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Paulo Augusto Malta Moreira**, brasileiro, casado, funcionário público federal, portador da CI nº MG 5.382.939 e do CPF nº 663.208.446-04, doravante denominado **CONCEDENTE**, e do outro lado, a **Empresa W e R Som e Acessórios Ltda. – ME**, CNPJ nº 05.637.403/0001-60, localizada na av. Custódio Silva, nº 614 - Centro – Ponte Nova/MG, representada por seu sócio **Rone Rodrigues Xavier**, brasileiro, separado judicialmente, empresário, portador da CI nº MG-13.232.131 e do CPF nº 067.023.806-66, denominada **CONCESSIONÁRIA**, celebram a presente concessão de direito real de uso, com fundamento nas Leis Municipais nºs 3.589/2011 e 3.988/2015, conforme as cláusulas e condições enunciadas em sucessivo.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Concessão de Direito Real de Uso tem por objeto a concessão de uso da área 01 da Quadra “E” no Distrito Industrial Abel Pesqueira Moreira, com 2.258,60m<sup>2</sup> (dois mil, duzentos e cinquenta e oito vírgula sessenta metros quadrados) no valor de R\$ 188.018,72 (cento e oitenta e oito mil, dezoito reais e setenta e dois centavos).

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA E ADMINISTRAÇÃO:

A **CONCEDENTE**, proprietária do Lote 01 da Quadra E, situado no Distrito Industrial Abel Pesqueira Moreira, conforme matrícula nº 27.262 - Livro 2-RG, do CRI de Ponte Nova/MG, entrega neste ato a área descrita na Cláusula Primeira, livre e desembaraçada de qualquer ônus judicial ou extrajudicial, mediante a assinatura pelas partes deste Termo de Concessão de Direito Real de Uso, ficando a cargo da **CONCESSIONÁRIA** administrar, usar e fruir o imóvel concedido enquanto perdurarem os seus efeitos.

*Paulo Augusto Malta Moreira*

*Rone Rodrigues Xavier*



### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

O presente Termo de Concessão de Direito Real de Uso terá vigência de 10 (dez) anos, contados a partir de sua assinatura, e, a requerimento do interessado, poderá ocorrer doação da área pertencente ao poder público gravada com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, ao vencimento da concessão de uso ou antes deste prazo, a critério do Poder Público, desde que implantado e em efetivo funcionamento o empreendimento, de acordo com o art. 2º, II, d, da Lei Municipal nº. 3.589/2011.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

#### I – Obrigações da **CONCESSIONÁRIA**:

- a) promover o desenvolvimento econômico do Município.
- b) contribuir para o desenvolvimento sustentável, respeitando o meio ambiente;
- c) contratar mão de obra disponível no Município de Ponte Nova;
- d) registrar e licenciar os veículos do ativo imobilizado e dos sócios no Município de Ponte Nova, para fins de recolhimento do IPVA - Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores;
- e) ater-se ao objeto pactuado, sem desvio de finalidade;
- f) iniciar as obras em até 90 (noventa) dias após a data de assinatura deste Termo de Concessão de Direito Real de Uso, prorrogável de acordo com a lei vigente à época de sua assinatura;
- g) iniciar as atividades em até 12 (doze) meses após a data de assinatura deste Termo de Concessão de Direito Real de Uso, prorrogável de acordo com a lei vigente à época de sua assinatura;
- h) comunicar à Comissão de Desenvolvimento Econômico – CODE em caso de alteração do proprietário da empresa, sendo que o novo proprietário sub-roga-se nos direitos e obrigações do antigo proprietário.

#### II – Obrigações da **CONCEDENTE**:

- a) fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelos beneficiários desta Lei e tomar as providências para sanar eventuais irregularidades e garantir o interesse público;
- b) promover a infraestrutura do Distrito Industrial mediante fornecimento de energia elétrica, água, esgoto e pavimentação.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



#### CLÁUSULA QUINTA – DAS BENFEITORIAS:

Em caso de reversão, ao patrimônio do Município, do terreno objeto do presente Termo de Concessão de Direito Real de Uso, as benfeitorias nele realizadas pela **CONCESSIONÁRIA** não lhe darão nenhum direito à indenização, mas poderão ser removidas às suas expensas no prazo de 3 (três) meses, a contar da notificação para retirada, sendo que após este período o direito de retirada é extinto.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E ALTERAÇÕES:

O presente instrumento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, através de Termos Aditivos; bem como rescindido de comum acordo entre as partes, a qualquer tempo, por inadimplência total ou parcial de quaisquer das obrigações ou condições pactuadas, mediante notificação por escrito à parte inadimplente, com prova de recebimento, ou unilateralmente, pelo Poder Público Municipal, fundamentado no interesse público.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Ponte nova para dirimir as questões que derivem deste Termo de Concessão de Direito Real de Uso e que não puderem ser decididas pela via administrativa. E, por estarem entre si justos e contratados, de pleno acordo, assinam o presente Termo de Concessão de Direito Real de Uso em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Ponte Nova, 22 de dezembro de 2015.

Paulo Augusto Malta Moreira

Prefeito Municipal

Paulo Roberto dos Santos

Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico



\_\_\_\_\_  
Empresa W e R Som e Acessórios Ltda. – ME

TESTEMUNHAS:

Nome completo: \_\_\_\_\_

Nome completo: \_\_\_\_\_

*Handwritten signature and initials*



**CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

531/95

**LEI MUNICIPAL Nº 3.988/2015**

Concede o uso de área à empresa W e R Som e Acessórios Ltda. - ME e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à concessão de uso da Área 01 da Quadra "E" no Distrito Industrial Abel Pesqueira Moreira, com 2.258,60m<sup>2</sup> (dois mil, duzentos e cinquenta e oito vírgula sessenta metros quadrados), para a empresa W e R Som e Acessórios Ltda. - ME, CNPJ nº 05.637.403/0001-60, localizada na av. Custódio Silva, nº 614 - Centro - Ponte Nova/MG.

Art. 2º Para efeitos patrimoniais, dá-se ao terreno referido no art. 1º o valor de R\$ 188.018,72 (cento e oitenta e oito mil, dezoito reais e setenta e dois centavos).

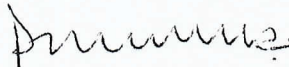
Art. 3º O imóvel concedido está em conformidade com a Lei Municipal nº 3.589/2011, que dispõe sobre concessão de incentivos fiscais e econômicos para empresas que se estabelecerem no Município de Ponte Nova ou nele ampliarem suas atividades.

Parágrafo único. A empresa beneficiada com a concessão de uso sujeita-se aos encargos e condicionamentos dos artigos 2º, 3º e 4º da Lei Municipal nº 3.589/2011, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio do Município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

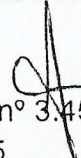
Art. 5º Revogam-se disposições contrárias.

Ponte Nova - MG, 2 de setembro de 2015.

  
**Paulo Augusto Malta Moreira**  
Prefeito Municipal

  
**Paulo Roberto dos Santos**

**Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico**

  
- Autor(es): Executivo / PL nº 3.453 aprovado em 12.08.2015  
- Publicada em: 04/09/2015



## TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

O **MUNICÍPIO DE PONTE NOVA**, CNPJ nº 23.804.149/0001-29, situada na av. Caetano Marinho, 306 – Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Paulo Augusto Malta Moreira**, brasileiro, casado, funcionário público federal, portador da CI nº MG 5.382.939 e do CPF nº 663.208.446-04, doravante denominado **CONCEDENTE**, e do outro lado, a **Empresa IMPAV – Implementação e Pavimentação Ltda. - ME**, CNPJ nº 11.451.331/0001-64, Insc. Estad. Nº 0015322337.00-48, localizada na rua Um, nº 80, bairro Gomes Cardoso- Sericita/MG, representada por seu sócio, **Amarildo Fernandes Frossard**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI nº M-2.959.926 e do CPF nº 454.295.616-49, denominada **CONCESSIONÁRIA**, celebram a presente concessão de direito real de uso, com fundamento nas Leis Municipais nºs 3.589/2011 e 3.934/2014, conforme as cláusulas e condições enunciadas em sucessivo.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Concessão de Direito Real de Uso tem por objeto a concessão de uso da área 04 da Quadra “E” no Distrito Industrial Abel Pesqueira Moreira, com 3.234,52m<sup>2</sup> (três mil, duzentos e trinta e quatro vírgula cinqüenta e dois metros quadrados) no valor de R\$ 44.696,26 (quarenta e quatro mil, seiscentos e noventa e seis reais e vinte e seis centavos).

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA E ADMINISTRAÇÃO:

A **CONCEDENTE**, proprietária do Distrito Industrial Abel Pesqueira Moreira, conforme matrícula nº 25.209 - Livro 2-RG, do CRI de Ponte Nova/MG, entrega neste ato a área descrita na Cláusula Primeira, livre e desembaraçada de qualquer ônus judicial ou extrajudicial, mediante a assinatura pelas partes deste Termo de Concessão de Direito Real de Uso, ficando a cargo da **CONCESSIONÁRIA** administrar, usar e fruir o imóvel concedido enquanto perdurarem os seus efeitos.



### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

O presente Termo de Concessão de Direito Real de Uso terá vigência de 10 (dez) anos, contados a partir de sua assinatura, e, a requerimento do interessado, poderá ocorrer doação da área pertencente ao poder público gravada com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, ao vencimento da concessão de uso ou antes deste prazo, a critério do Poder Público, desde que implantado e em efetivo funcionamento o empreendimento, de acordo com o art. 2º, II, d, da Lei Municipal nº. 3.589/2011.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

#### I – Obrigações da CONCESSIONÁRIA:

- a) promover o desenvolvimento econômico do Município.
- b) contribuir para o desenvolvimento sustentável, respeitando o meio ambiente;
- c) contratar mão de obra disponível no Município de Ponte Nova;
- d) registrar e licenciar os veículos do ativo imobilizado e dos sócios no Município de Ponte Nova, para fins de recolhimento do IPVA - Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores;
- e) ater-se ao objeto pactuado, sem desvio de finalidade;
- f) iniciar as obras em até 90 (noventa) dias após a data de assinatura deste Termo de Concessão de Direito Real de Uso, prorrogável de acordo com a lei vigente à época de sua assinatura;
- g) iniciar as atividades em até 12 (doze) meses após a data de assinatura deste Termo de Concessão de Direito Real de Uso, prorrogável de acordo com a lei vigente à época de sua assinatura;
- h) comunicar à Comissão de Desenvolvimento Econômico – CODE em caso de alteração do proprietário da empresa, sendo que o novo proprietário sub-roga-se nos direitos e obrigações do antigo proprietário.

#### II – Obrigações da CONCEDENTE:

- a) fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelos beneficiários desta Lei e tomar as providências para sanar eventuais irregularidades e garantir o interesse público;
- b) promover a infraestrutura do Distrito Industrial mediante fornecimento de energia elétrica, água, esgoto e pavimentação.



**CLÁUSULA QUINTA – DAS BENFEITORIAS:**

Em caso de reversão, ao patrimônio do Município, do terreno objeto do presente Termo de Concessão de Direito Real de Uso, as benfeitorias nele realizadas pela **CONCESSIONÁRIA** não lhe darão nenhum direito à indenização, mas poderão ser removidas às suas expensas no prazo de 3 (três) meses, a contar da notificação para retirada, sendo que após este período o direito de retirada é extinto.

**CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E ALTERAÇÕES:**

O presente instrumento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, através de Termos Aditivos; bem como rescindido de comum acordo entre as partes, a qualquer tempo, por inadimplência total ou parcial de quaisquer das obrigações ou condições pactuadas, mediante notificação por escrito à parte inadimplente, com prova de recebimento, ou unilateralmente, pelo Poder Público Municipal, fundamentado no interesse público.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO:**

Fica eleito o foro da Comarca de Ponte nova para dirimir as questões que derivem deste Termo de Concessão de Direito Real de Uso e que não puderem ser decididas pela via administrativa. E, por estarem entre si justos e contratados, de pleno acordo, assinam o presente Termo de Concessão de Direito Real de Uso em 3 (três) vias de igual teor e forma.

**Ponte Nova, 10 de fevereiro de 2015.**

**Paulo Augusto Malta Moreira**

**Prefeito Municipal**

**Paulo Roberto dos Santos**

**Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico**



*[Handwritten signature]*

Empresa IMPAV – Implementação e Pavimentação Ltda. - ME

**TESTEMUNHAS:**

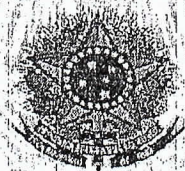
Nome completo: \_\_\_\_\_

Nome completo: \_\_\_\_\_

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

56/95



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SERVENTIA DO REGISTRO CIVIL E NOTAS DA CIDADE DE SERICITA - MG

Lécý Ferreira da Costa Santana

( oficial)

Claudenice Angelo de Queiróz Costa

(substituta)

Rua Marechal Castelo Branco, 110 Centro, Sericita MG - Telefone ( 31) 38755137,  
CGC 205182540001-03

## PROCURAÇÃO

Lecy Ferreira da Costa Santana oficial do Registro civil da cidade de Sericita comarca de Abre Campo. Estado de Minas Gerais, na forma da lei etc.

CERTIFICA e dou fé que em meu cartório em livro de n.º 19 P. fls 111 - consta o teor seguinte.

PROCURAÇÃO bastante que faz A firma de CNPJ 11451.331/000164 nome Empresarial IMPAV (Implementação e Pavimentação LTDA/ME na forma abaixo

SAIBAM quantos este público Instrumento virem que aos sete (07) dias do mês de janeiro do ano dois mil e quinze (2015) nesta cidade de Sericita comarca de Abre Campo, Estado de Minas Gerais. Em meu cartório compareceu como outorgante A Firma de CNPJ 11451.331/000164, nome Empresarial IMPAV (Implementação e Pavimentação LTDA/ME, nome fantasia IMPAV e sua sede de a Administração situada a Rua um, nº80, Bairro Gomes Cardoso, Sericita MG, representada pela pessoa de: **Leonio Carlos Filho**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF 283.315.406-20, RG, MG-2.355.485 SSP/MG, residente em Povoado de , Zona Rural de Sericita MG e **Amarildo Fernandes Frossard**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua um, nº80, Bairro Gomes Cardoso, Sericita MG, portador do CPF 454.295.616-49, RG MG-2.959.926 SSP/MG. Me foi dito que por este público Instrumento nomeia seu bastante procurador Sr. **Elton Fialho Sena Gomes** brasileiro, casado, empresário residente a Rua Padre Antonio Pinto 45 apto 201 bairro jardim Ponte Nova, CPF 031.989.966.78 RG MG.13546502 SSP/MG. A quem conferem poderes para representá-los perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, assinar quaisquer documentos agir em qualquer repartição publica, Municipal, Estadual, Federal, com referencia a referida Empresa, inclusive ao Banco do Brasil Agência 1326-9 Conta 17403-3, fazer qualquer movimentação a referida empresa. Podendo o dito procurador, fazer o que for necessário podendo ainda substabelecer. Assim me disseram aceitaram e assinam Lecy Ferreira da Costa Santana oficial escrevi Sericita, 07 de janeiro de 2015. Leonio Carlos Filho, Amarildo Fernandes Frossard. Transladada em seguida Eu Lecy Ferreira da Costa Santana oficial escrevi datilografei dou fé e assino em público e raso em ttº *Cláudio* da verdade CPF 503.065.296.53.

15.01.2015  
7815  
2015

Lecy Ferreira da Costa Santana  
OFICIAL  
Claudenice Angelo de Queiróz Costa  
Selo de Fiscalização

U  
C  
C  
C  
C

## TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

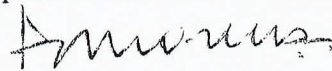
A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA**, CNPJ nº 23.804.149/0001-29, situada na av. Caetano Marinho, 306 – Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Paulo Augusto Malta Moreira**, brasileiro, casado, Funcionário Público Federal, portador da CI nº MG 5.382.939 e do CPF nº. 663.208.446-04, doravante denominado **CONCEDENTE**; e do outro lado, **Empresa Reciclagem Moreira Castro Ltda**, CNPJ 05.769.821/0001-00, INSC. EST. 521.258.933.00-17, com sede na Av. Vereador João Evangelista de Almeida, nº 151, Sagrado Coração de Jesus, Ponte Nova/MG, representada por seu sócio **Roberto Moreira Castro**, denominado **CONCESSIONÁRIA**, celebram a presente concessão de direito real de uso, com fundamento nas Leis Municipais nºs 3.589/2011 e 3.771/2013, conforme as cláusulas e condições enunciadas em sucessivo.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Concessão de Direito Real de Uso tem por objeto a concessão de uso das áreas 15,16 e 17 da Quadra “E” no Distrito Industrial Abel Pesqueira Moreira com, respectivamente, 1.989,54 m<sup>2</sup> (um mil, novecentos e oitenta e nove vírgula cinqüenta e quatro metros quadrados) no valor de R\$ 64.207,85 (sessenta e quatro mil, duzentos e sete reais e oitenta e cinco centavos), 1.797,76 m<sup>2</sup> (um mil, setecentos e noventa e sete vírgula setenta e seis metros quadrados) no valor de R\$ 58.829,57 (cinqüenta e oito mil, oitocentos e vinte e nove reais e oitenta e cinco centavos) e 1.645,28 m<sup>2</sup> (um mil, seiscentos e quarenta e cinco vírgula vinte e oito metros quadrados) no valor de R\$ 54.553,43 (cinqüenta e quatro mil, quinhentos e cinqüenta e três reais e quarenta e três centavos).

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA E ADMINISTRAÇÃO:

A **CONCEDENTE**, proprietária do Distrito Industrial Abel Pesqueira Moreira, conforme matrícula nº 25.209 - Livro 2-RG, do CRI de Ponte Nova/MG, entrega neste ato a área descrita na Cláusula Primeira, livre e desembaraçada de qualquer ônus judicial ou extrajudicial, mediante a assinatura pelas partes deste Termo de Concessão de Direito Real de Uso, ficando a cargo da **CONCESSIONÁRIA** administrar, usar e fruir o imóvel concedido enquanto perdurarem os seus efeitos.







### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

O presente Termo de Concessão de Direito Real de Uso terá vigência de 10 (dez) anos, contados a partir de sua assinatura, e, a requerimento do interessado, poderá ocorrer doação da área pertencente ao poder público gravada com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, ao vencimento da concessão de uso ou antes deste prazo, a critério do Poder Público, desde que implantado e em efetivo funcionamento o empreendimento, de acordo com o art. 2º, II, d, da Lei Municipal nº. 3.589/2011.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

#### I – Obrigações da **CONCESSIONÁRIA**:

- a) promover o desenvolvimento econômico do Município.
- b) contribuir para o desenvolvimento sustentável, respeitando o meio ambiente;
- c) contratar mão de obra disponível no Município de Ponte Nova;
- d) registrar e licenciar os veículos do ativo imobilizado e dos sócios no Município de Ponte Nova, para fins de recolhimento do IPVA - Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores;
- e) ater-se ao objeto pactuado, sem desvio de finalidade;
- f) iniciar as obras em até 90 (noventa) dias após a data de assinatura deste Termo de Concessão de Direito Real de Uso, prorrogável de acordo com a lei vigente à época de sua assinatura;
- g) iniciar as atividades em até 12 (doze) meses após a data de assinatura deste Termo de Concessão de Direito Real de Uso, prorrogável de acordo com a lei vigente à época de sua assinatura;
- h) comunicar à Comissão de Desenvolvimento Econômico – CODE em caso de alteração do proprietário da empresa, sendo que o novo proprietário sub-roga-se nos direitos e obrigações do antigo proprietário.

#### II – Obrigações da **CONCEDENTE**:

- a) fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelos beneficiários desta Lei e tomar as providências para sanar eventuais irregularidades e garantir o interesse público;
- b) prover a infraestrutura do Distrito Industrial mediante fornecimento de energia elétrica, água, esgoto e pavimentação.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



#### CLÁUSULA QUINTA – DAS BENFEITORIAS:

Em caso de reversão, ao patrimônio do Município, do terreno objeto do presente Termo de Concessão de Direito Real de Uso, as benfeitorias nele realizadas pela **CONCESSIONÁRIA** não lhe darão nenhum direito à indenização, mas poderão ser removidas às suas expensas no prazo de 3 (três) meses, a contar da notificação para retirada, sendo que após este período o direito de retirada é extinto.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E ALTERAÇÕES:

O presente instrumento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, através de Termos Aditivos; bem como rescindido de comum acordo entre as partes, a qualquer tempo, por inadimplência total ou parcial de quaisquer das obrigações ou condições pactuadas, mediante notificação por escrito à parte inadimplente, com prova de recebimento, ou unilateralmente, pelo Poder Público Municipal, fundamentado no interesse público.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Ponte nova para dirimir as questões que derivem deste Termo de Concessão de Direito Real de Uso e que não puderem ser decididas pela via administrativa. E, por estarem entre si justos e contratados, de pleno acordo, assinam o presente Termo de Concessão de Direito Real de Uso em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Ponte Nova, 16 de outubro de 2014.

Paulo Augusto Malta Moreira

Prefeito Municipal

Paulo Roberto dos Santos

Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico



Reciclagem Moreira Castro Ltda.

TESTEMUNHAS:

Nome completo: \_\_\_\_\_

Nome completo: \_\_\_\_\_



## TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

O **MUNICÍPIO DE PONTE NOVA**, CNPJ nº 23.804.149/0001-29, situada na av. Caetano Marinho, 306 – Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Paulo Augusto Malta Moreira**, brasileiro, casado, funcionário público federal, portador da CI nº MG 5.382.939 e do CPF nº 663.208.446-04, doravante denominado **CONCEDENTE**, e do outro lado, a **Empresa JT. Terraplanagem Ltda. - ME**, CNPJ nº 12.926.760/0001-03, Insc. Estad. Nº 0016985010032, localizada na Fazenda da Vargem – zona rural, Córrego do Diogo, CEP: 35430-972 - Ponte Nova/MG, representada por seu sócio, **José Tadeu Salgado**, brasileiro, casado, comerciante, portador da CI nº 64523 e do CPF nº 155.372.856-49, denominada **CONCESSIONÁRIA**, celebram a presente concessão de direito real de uso, com fundamento nas Leis Municipais nºs 3.589/2011 e 3.951/2014, conforme as cláusulas e condições enunciadas em sucessivo.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Concessão de Direito Real de Uso tem por objeto a concessão de uso da área 03 da Quadra “E” no Distrito Industrial Abel Pesqueira Moreira, com 2.372,10m<sup>2</sup> (dois mil, trezentos e setenta e dois vírgula dez metros quadrados) no valor de R\$ 184.623,41 (cento e oitenta e quatro mil, seiscentos e vinte e três reais e quarenta e um centavos).

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA E ADMINISTRAÇÃO:

A **CONCEDENTE**, proprietária do Distrito Industrial Abel Pesqueira Moreira, conforme matrícula nº 25.209 - Livro 2-RG, do CRI de Ponte Nova/MG, entrega neste ato a área descrita na Cláusula Primeira, livre e desembaraçada de qualquer ônus judicial ou extrajudicial, mediante a assinatura pelas partes deste Termo de Concessão de Direito Real de Uso, ficando a cargo da **CONCESSIONÁRIA** administrar, usar e fruir o imóvel concedido enquanto perdurarem os seus efeitos.



### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

O presente Termo de Concessão de Direito Real de Uso terá vigência de 10 (dez) anos, contados a partir de sua assinatura, e, a requerimento do interessado, poderá ocorrer doação da área pertencente ao poder público gravada com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, ao vencimento da concessão de uso ou antes deste prazo, a critério do Poder Público, desde que implantado e em efetivo funcionamento o empreendimento, de acordo com o art. 2º, II, d, da Lei Municipal nº. 3.589/2011.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

#### I – Obrigações da **CONCESSIONÁRIA**:

- a) promover o desenvolvimento econômico do Município.
- b) contribuir para o desenvolvimento sustentável, respeitando o meio ambiente;
- c) contratar mão de obra disponível no Município de Ponte Nova;
- d) registrar e licenciar os veículos do ativo imobilizado e dos sócios no Município de Ponte Nova, para fins de recolhimento do IPVA - Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores;
- e) ater-se ao objeto pactuado, sem desvio de finalidade;
- f) iniciar as obras em até 90 (noventa) dias após a data de assinatura deste Termo de Concessão de Direito Real de Uso, prorrogável de acordo com a lei vigente à época de sua assinatura;
- g) iniciar as atividades em até 12 (doze) meses após a data de assinatura deste Termo de Concessão de Direito Real de Uso, prorrogável de acordo com a lei vigente à época de sua assinatura;
- h) comunicar à Comissão de Desenvolvimento Econômico – CODE em caso de alteração do proprietário da empresa, sendo que o novo proprietário sub-roga-se nos direitos e obrigações do antigo proprietário.

#### II – Obrigações da **CONCEDENTE**:

- a) fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelos beneficiários desta Lei e tomar as providências para sanar eventuais irregularidades e garantir o interesse público;
- b) promover a infraestrutura do Distrito Industrial mediante fornecimento de energia elétrica, água, esgoto e pavimentação.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS BENFEITORIAS:**

Em caso de reversão, ao patrimônio do Município, do terreno objeto do presente Termo de Concessão de Direito Real de Uso, as benfeitorias nele realizadas pela **CONCESSIONÁRIA** não lhe darão nenhum direito à indenização, mas poderão ser removidas às suas expensas no prazo de 3 (três) meses, a contar da notificação para retirada, sendo que após este período o direito de retirada é extinto.

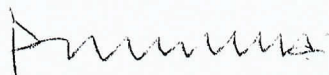
**CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E ALTERAÇÕES:**

O presente instrumento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, através de Termos Aditivos; bem como rescindido de comum acordo entre as partes, a qualquer tempo, por inadimplência total ou parcial de quaisquer das obrigações ou condições pactuadas, mediante notificação por escrito à parte inadimplente, com prova de recebimento, ou unilateralmente, pelo Poder Público Municipal, fundamentado no interesse público.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO:**

Fica eleito o foro da Comarca de Ponte nova para dirimir as questões que derivem deste Termo de Concessão de Direito Real de Uso e que não puderem ser decididas pela via administrativa. E, por estarem entre si justos e contratados, de pleno acordo, assinam o presente Termo de Concessão de Direito Real de Uso em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Ponte Nova, 10 de fevereiro de 2015.



**Paulo Augusto Malta Moreira**  
**Prefeito Municipal**







64/95

Paulo Roberto dos Santos

Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

Empresa JT. Terraplanagem Ltda. - ME

**TESTEMUNHAS:**

Nome completo: \_\_\_\_\_

Nome completo: \_\_\_\_\_



## TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA**, CNPJ nº 23.804.149/0001-29, situada na av. Caetano Marinho, 306 – Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Paulo Augusto Malta Moreira**, brasileiro, casado, funcionário público federal, portador da CI nº MG 5.382.939 e do CPF nº 663.208.446-04, doravante denominado **CONCEDENTE**, e do outro lado, a **Empresa Ágil Encomendas e Transporte Ltda.**, CNPJ nº 11.704.039/0001-06, com sede na rua Euclides da Cunha, nº 205, Centro, Ponte Nova/MG, representada por seu sócio **Allison Mendes Vitoriano**, denominado **CONCESSIONÁRIA**, celebram a presente concessão de direito real de uso, com fundamento nas Leis Municipais nºs 3.589/2011 e 3.816/2013, conforme as cláusulas e condições enunciadas em sucessivo.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Concessão de Direito Real de Uso tem por objeto a concessão de uso das Áreas 03 e 04 da Quadra “A” no Distrito Industrial Abel Pesqueira Moreira, com 1.220,06m<sup>2</sup> (um mil, duzentos e vinte vírgula seis quadrados) e 1.347,26 m<sup>2</sup> (um mil, trezentos e quarenta e sete vírgula vinte e seis metros quadrados) respectivamente, sendo a área 03 com valor de R\$ 47.365,06 (quarenta e sete mil, trezentos e sessenta e cinco reais e seis centavos) e a área 04 com valor de R\$ 61.594,34 (sessenta e um mil quinhentos e noventa e quatro reais e trinta e quatro centavos).

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA E ADMINISTRAÇÃO:

A **CONCEDENTE**, proprietária do Distrito Industrial Abel Pesqueira Moreira, conforme matrícula nº 25.209 - Livro 2-RG, do CRI de Ponte Nova/MG, entrega neste ato a área descrita na Cláusula Primeira, livre e desembaraçada de qualquer ônus judicial ou extrajudicial, mediante a assinatura pelas partes deste Termo de Concessão de Direito Real de Uso, ficando a cargo da **CONCESSIONÁRIA** administrar, usar e fruir o imóvel concedido enquanto perdurarem os seus efeitos.



### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

O presente Termo de Concessão de Direito Real de Uso terá vigência de 10 (dez) anos, contados a partir de sua assinatura, e, a requerimento do interessado, poderá ocorrer doação da área pertencente ao poder público gravada com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, ao vencimento da concessão de uso ou antes deste prazo, a critério do Poder Público, desde que implantado e em efetivo funcionamento o empreendimento, de acordo com o art. 2º, II, d, da Lei Municipal nº. 3.589/2011.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

#### I – Obrigações da **CONCESSIONÁRIA**:

- a) promover o desenvolvimento econômico do Município.
- b) contribuir para o desenvolvimento sustentável, respeitando o meio ambiente;
- c) contratar mão de obra disponível no Município de Ponte Nova;
- d) registrar e licenciar os veículos do ativo imobilizado e dos sócios no Município de Ponte Nova, para fins de recolhimento do IPVA - Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores;
- e) ater-se ao objeto pactuado, sem desvio de finalidade;
- f) iniciar as obras em até 90 (noventa) dias após a data de assinatura deste Termo de Concessão de Direito Real de Uso, prorrogável de acordo com a lei vigente à época de sua assinatura;
- g) iniciar as atividades em até 12 (doze) meses após a data de assinatura deste Termo de Concessão de Direito Real de Uso, prorrogável de acordo com a lei vigente à época de sua assinatura;
- h) comunicar à Comissão de Desenvolvimento Econômico – CODE em caso de alteração do proprietário da empresa, sendo que o novo proprietário sub-roga-se nos direitos e obrigações do antigo proprietário.

#### II – Obrigações da **CONCEDENTE**:

- a) fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelos beneficiários desta Lei e tomar as providências para sanar eventuais irregularidades e garantir o interesse público;
- b) promover a infraestrutura do Distrito Industrial mediante fornecimento de energia elétrica, água, esgoto e pavimentação.



#### CLÁUSULA QUINTA – DAS BENFEITORIAS:

Em caso de reversão, ao patrimônio do Município, dos terrenos objeto do presente Termo de Concessão de Direito Real de Uso, as benfeitorias neles realizadas pela **CONCESSIONÁRIA** não lhe darão nenhum direito à indenização, mas poderão ser removidas às suas expensas no prazo de 3 (três) meses, a contar da notificação para retirada, sendo que após este período o direito de retirada é extinto.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E ALTERAÇÕES:

O presente instrumento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, através de Termos Aditivos; bem como rescindido de comum acordo entre as partes, a qualquer tempo, por inadimplência total ou parcial de quaisquer das obrigações ou condições pactuadas, mediante notificação por escrito à parte inadimplente, com prova de recebimento, ou unilateralmente, pelo Poder Público Municipal, fundamentado no interesse público.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Ponte nova para dirimir as questões que derivem deste Termo de Concessão de Direito Real de Uso e que não puderem ser decididas pela via administrativa. E, por estarem entre si justos e contratados, de pleno acordo, assinam o presente Termo de Concessão de Direito Real de Uso em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Ponte Nova, 4 de abril de 2014.

Paulo Augusto Malta Moreira

Prefeito Municipal

Paulo Roberto dos Santos

Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico



**Ponte Nova**  
Prefeitura Municipal

Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

681/95

**Empresa Ágil Encomendas e Transporte Ltda.**

**TESTEMUNHAS:**

Nome completo: \_\_\_\_\_

Nome completo: \_\_\_\_\_



## TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA**, CNPJ nº 23.804.149/0001-29, situada na av. Caetano Marinho, 306 – Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Paulo Augusto Malta Moreira**, brasileiro, casado, funcionário público federal, portador da CI nº MG 5.382.939 e do CPF nº 663.208.446-04, doravante denominado **CONCEDENTE**, e do outro lado, a **Empresa Oficina de Lanternagem e Pintura Arte e Talento Ltda. - ME**, CNPJ nº 12.902.887/0001-92, com sede na av. Vereador João Evangelista de Almeida, nº 3.090, Sagrado Coração de Jesus, Ponte Nova/MG, representada por seu sócio **José Geraldo Dias Filho**, denominado **CONCESSIONÁRIA**, celebram a presente concessão de direito real de uso, com fundamento nas Leis Municipais nºs 3.589/2011 e 3.823/2013, conforme as cláusulas e condições enunciadas em sucessivo.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Concessão de Direito Real de Uso tem por objeto a concessão de uso da Área 04 da Quadra “A” no Distrito Industrial Abel Pesqueira Moreira, com 1.406,27m<sup>2</sup> (um mil, quatrocentos e seis vírgula vinte e sete metros quadrados), no valor de R\$ 42.533,89 (quarenta e dois mil, quinhentos e trinta e três reais e oitenta e nove centavos).

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA E ADMINISTRAÇÃO:

A **CONCEDENTE**, proprietária do Distrito Industrial Abel Pesqueira Moreira, conforme matrícula nº 25.209 - Livro 2-RG, do CRI de Ponte Nova/MG, entrega neste ato a área descrita na Cláusula Primeira, livre e desembaraçada de qualquer ônus judicial ou extrajudicial, mediante a assinatura pelas partes deste Termo de Concessão de Direito Real de Uso, ficando a cargo da **CONCESSIONÁRIA** administrar, usar e fruir o imóvel concedido enquanto perdurarem os seus efeitos.

*Amunus*

*José Geraldo Dias Filho*

*JH*



### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

O presente Termo de Concessão de Direito Real de Uso terá vigência de 10 (dez) anos, contados a partir de sua assinatura, e, a requerimento do interessado, poderá ocorrer doação da área pertencente ao poder público gravada com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, ao vencimento da concessão de uso ou antes deste prazo, a critério do Poder Público, desde que implantado e em efetivo funcionamento o empreendimento, de acordo com o art. 2º, II, d, da Lei Municipal nº. 3.589/2011.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

#### I – Obrigações da **CONCESSIONÁRIA**:

- a) promover o desenvolvimento econômico do Município.
- b) contribuir para o desenvolvimento sustentável, respeitando o meio ambiente;
- c) contratar mão de obra disponível no Município de Ponte Nova;
- d) registrar e licenciar os veículos do ativo immobilizado e dos sócios no Município de Ponte Nova, para fins de recolhimento do IPVA - Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores;
- e) ater-se ao objeto pactuado, sem desvio de finalidade;
- f) iniciar as obras em até 90 (noventa) dias após a data de assinatura deste Termo de Concessão de Direito Real de Uso, prorrogável de acordo com a lei vigente à época de sua assinatura;
- g) iniciar as atividades em até 12 (doze) meses após a data de assinatura deste Termo de Concessão de Direito Real de Uso, prorrogável de acordo com a lei vigente à época de sua assinatura;
- h) comunicar à Comissão de Desenvolvimento Econômico – CODE em caso de alteração do proprietário da empresa, sendo que o novo proprietário sub-roga-se nos direitos e obrigações do antigo proprietário.

#### II – Obrigações da **CONCEDENTE**:

- a) fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelos beneficiários desta Lei e tomar as providências para sanar eventuais irregularidades e garantir o interesse público;
- b) promover a infraestrutura do Distrito Industrial mediante fornecimento de energia elétrica, água, esgoto e pavimentação.

*Amunido*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



#### CLÁUSULA QUINTA – DAS BENFEITORIAS:

Em caso de reversão, ao patrimônio do Município, do terreno objeto do presente Termo de Concessão de Direito Real de Uso, as benfeitorias nele realizadas pela **CONCESSIONÁRIA** não lhe darão nenhum direito à indenização, mas poderão ser removidas às suas expensas no prazo de 3 (três) meses, a contar da notificação para retirada, sendo que após este período o direito de retirada é extinto.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E ALTERAÇÕES:

O presente instrumento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, através de Termos Aditivos; bem como rescindido de comum acordo entre as partes, a qualquer tempo, por inadimplência total ou parcial de quaisquer das obrigações ou condições pactuadas, mediante notificação por escrito à parte inadimplente, com prova de recebimento, ou unilateralmente, pelo Poder Público Municipal, fundamentado no interesse público.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Ponte nova para dirimir as questões que derivem deste Termo de Concessão de Direito Real de Uso e que não puderem ser decididas pela via administrativa. E, por estarem entre si justos e contratados, de pleno acordo, assinam o presente Termo de Concessão de Direito Real de Uso em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Ponte Nova, 4 de abril de 2014.

Paulo Augusto Malta Moreira

Prefeito Municipal

Paulo Roberto dos Santos

Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico



*Jose Geraldo F. F. S.*

*[Handwritten initials]*

Empresa Oficina de Lanternagem e Pintura Arte e Talento Ltda. -

**TESTEMUNHAS:**

Nome completo: \_\_\_\_\_

Nome completo: \_\_\_\_\_

*[Large handwritten signature]*



## TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA**, CNPJ nº 23.804.149/0001-29, situada na av. Caetano Marinho, 306 – Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Paulo Augusto Malta Moreira**, brasileiro, casado, funcionário público federal, portador da CI nº MG 5.382.939 e do CPF nº 663.208.446-04, doravante denominado **CONCEDENTE**, e do outro lado, a **Empresa Ald'lar Marcenaria Ltda. - ME**, CNPJ nº 03.467.681/0001-90, INSC. MUN. nº 7.601.00-79, com sede na rua José André de Almeida, nº 447-A - Bairro Triângulo - Ponte Nova/MG, representada por seu sócio, **Denair Alves Rezende**, denominado **CONCESSIONÁRIA**, celebram a presente concessão de direito real de uso, com fundamento nas Leis Municipais nºs 3.589/2011 e 3.840/2014, conforme as cláusulas e condições enunciadas em sucessivo.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Concessão de Direito Real de Uso tem por objeto a concessão de uso da Área 02 da Quadra “D” no Distrito Industrial Abel Pesqueira Moreira, com 1.267,62m<sup>2</sup> (um mil, duzentos e sessenta e sete vírgula sessenta e dois metros quadrados), no valor de R\$ 46.893,15 (quarenta e seis mil, oitocentos e noventa e três reais e quinze centavos).

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA E ADMINISTRAÇÃO:

A **CONCEDENTE**, proprietária do Distrito Industrial Abel Pesqueira Moreira, conforme matrícula nº 25.209 - Livro 2-RG, do CRI de Ponte Nova/MG, entrega neste ato a área descrita na Cláusula Primeira, livre e desembaraçada de qualquer ônus judicial ou extrajudicial, mediante a assinatura pelas partes deste Termo de Concessão de Direito Real de Uso, ficando a cargo da **CONCESSIONÁRIA** administrar, usar e fruir o imóvel concedido enquanto perdurarem os seus efeitos.

*Denair Alves Rezende*

*PA*

*Paulo Augusto Malta Moreira*



### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

O presente Termo de Concessão de Direito Real de Uso terá vigência de 10 (dez) anos, contados a partir de sua assinatura, e, a requerimento do interessado, poderá ocorrer doação da área pertencente ao poder público gravada com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, ao vencimento da concessão de uso ou antes deste prazo, a critério do Poder Público, desde que implantado e em efetivo funcionamento o empreendimento, de acordo com o art. 2º, II, d, da Lei Municipal nº. 3.589/2011.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

#### I – Obrigações da **CONCESSIONÁRIA**:

- a) promover o desenvolvimento econômico do Município.
- b) contribuir para o desenvolvimento sustentável, respeitando o meio ambiente;
- c) contratar mão de obra disponível no Município de Ponte Nova;
- d) registrar e licenciar os veículos do ativo imobilizado e dos sócios no Município de Ponte Nova, para fins de recolhimento do IPVA - Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores;
- e) ater-se ao objeto pactuado, sem desvio de finalidade;
- f) iniciar as obras em até 90 (noventa) dias após a data de assinatura deste Termo de Concessão de Direito Real de Uso, prorrogável de acordo com a lei vigente à época de sua assinatura;
- g) iniciar as atividades em até 12 (doze) meses após a data de assinatura deste Termo de Concessão de Direito Real de Uso, prorrogável de acordo com a lei vigente à época de sua assinatura;
- h) comunicar à Comissão de Desenvolvimento Econômico – CODE em caso de alteração do proprietário da empresa, sendo que o novo proprietário sub-roga-se nos direitos e obrigações do antigo proprietário.

#### II – Obrigações da **CONCEDENTE**:

- a) fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelos beneficiários desta Lei e tomar as providências para sanar eventuais irregularidades e garantir o interesse público;
- b) promover a infraestrutura do Distrito Industrial mediante fornecimento de energia elétrica, água, esgoto e pavimentação.

*Amunus*

*[Signature]*

*[Signature]*



#### CLÁUSULA QUINTA – DAS BENFEITORIAS:

Em caso de reversão, ao patrimônio do Município, do terreno objeto do presente Termo de Concessão de Direito Real de Uso, as benfeitorias nele realizadas pela **CONCESSIONÁRIA** não lhe darão nenhum direito à indenização, mas poderão ser removidas às suas expensas no prazo de 3 (três) meses, a contar da notificação para retirada, sendo que após este período o direito de retirada é extinto.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E ALTERAÇÕES:

O presente instrumento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, através de Termos Aditivos; bem como rescindido de comum acordo entre as partes, a qualquer tempo, por inadimplência total ou parcial de quaisquer das obrigações ou condições pactuadas, mediante notificação por escrito à parte inadimplente, com prova de recebimento, ou unilateralmente, pelo Poder Público Municipal, fundamentado no interesse público.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Ponte nova para dirimir as questões que derivem deste Termo de Concessão de Direito Real de Uso e que não puderem ser decididas pela via administrativa. E, por estarem entre si justos e contratados, de pleno acordo, assinam o presente Termo de Concessão de Direito Real de Uso em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Ponte Nova, 4 de abril de 2014.

Paulo Augusto Malta Moreira

Prefeito Municipal

Paulo Roberto dos Santos

Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico



*[Handwritten signature]*

Empresa Ald'lar Marcenaria Ltda. - ME

*[Handwritten initials]*

**TESTEMUNHAS:**

Nome completo: \_\_\_\_\_

Nome completo: \_\_\_\_\_

*[Large handwritten scribble]*



## TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA**, CNPJ nº 23.804.149/0001-29, situada na av. Caetano Marinho, 306 – Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Paulo Augusto Malta Moreira**, brasileiro, casado, Funcionário Público Federal, portador da CI nº MG 5.382.939 e do CPF nº. 663.208.446-04, doravante denominado **CONCEDENTE**; e do outro lado, **Empresa Alison de Godoi Barbosa - ME**, CNPJ 97.529.625/0001-87, com sede na av. Vereador João Evangelista de Almeida, nº. 171, Sagrado Coração de Jesus, Ponte Nova/MG, representada por seu sócio **Alison de Godoi Barbosa**, denominado **CONCESSIONÁRIA**, celebram a presente concessão de direito real de uso, com fundamento nas Leis Municipais nºs 3.589/2011 e 3.803/2013, conforme as cláusulas e condições enunciadas em sucessivo.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Concessão de Direito Real de Uso tem por objeto a concessão de uso da área 03 da Quadra “D” no Distrito Industrial Abel Pesqueira Moreira com 962,61 m<sup>2</sup>. (novecentos e sessenta e dois vírgula sessenta e um metros quadrados) com o valor de R\$ 31.474,34 (trinta e um mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e trinta e quatro centavos).

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA E ADMINISTRAÇÃO:

A **CONCEDENTE**, proprietária do Distrito Industrial Abel Pesqueira Moreira, conforme matrícula nº 25.209 - Livro 2-RG, do CRI de Ponte Nova/MG, entrega neste ato a área descrita na Cláusula Primeira, livre e desembaraçada de qualquer ônus judicial ou extrajudicial, mediante a assinatura pelas partes deste Termo de Concessão de Direito Real de Uso, ficando a cargo da **CONCESSIONÁRIA** administrar, usar e fruir o imóvel concedido enquanto perdurarem os seus efeitos.



### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

O presente Termo de Concessão de Direito Real de Uso terá vigência de 10 (dez) anos, contados a partir de sua assinatura, e, a requerimento do interessado, poderá ocorrer doação da área pertencente ao poder público gravada com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, ao vencimento da concessão de uso ou antes deste prazo, a critério do Poder Público, desde que implantado e em efetivo funcionamento o empreendimento, de acordo com o art. 2º, II, d, da Lei Municipal nº. 3.589/2011.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

#### I – Obrigações da **CONCESSIONÁRIA**:

- a) promover o desenvolvimento econômico do Município.
- b) contribuir para o desenvolvimento sustentável, respeitando o meio ambiente;
- c) contratar mão de obra disponível no Município de Ponte Nova;
- d) registrar e licenciar os veículos do ativo imobilizado e dos sócios no Município de Ponte Nova, para fins de recolhimento do IPVA - Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores;
- e) ater-se ao objeto pactuado, sem desvio de finalidade;
- f) iniciar as obras em até 90 (noventa) dias após a data de assinatura deste Termo de Concessão de Direito Real de Uso, prorrogável de acordo com a lei vigente à época de sua assinatura;
- g) iniciar as atividades em até 12 (doze) meses após a data de assinatura deste Termo de Concessão de Direito Real de Uso, prorrogável de acordo com a lei vigente à época de sua assinatura;
- h) comunicar à Comissão de Desenvolvimento Econômico – CODE em caso de alteração do proprietário da empresa, sendo que o novo proprietário sub-roga-se nos direitos e obrigações do antigo proprietário.

#### II – Obrigações da **CONCEDENTE**:

- a) fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelos beneficiários desta Lei e tomar as providências para sanar eventuais irregularidades e garantir o interesse público;
- b) prover a infraestrutura do Distrito Industrial mediante fornecimento de energia elétrica, água, esgoto e pavimentação.



**CLÁSUSULA QUINTA – DAS BENFEITORIAS:**

Em caso de reversão, ao patrimônio do Município, do terreno objeto do presente Termo de Concessão de Direito Real de Uso, as benfeitorias nele realizadas pela **CONCESSIONÁRIA** não lhe darão nenhum direito à indenização, mas poderão ser removidas às suas expensas no prazo de 3 (três) meses, a contar da notificação para retirada, sendo que após este período o direito de retirada é extinto.

**CLÁSUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E ALTERAÇÕES:**

O presente instrumento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, através de Termos Aditivos; bem como rescindido de comum acordo entre as partes, a qualquer tempo, por inadimplência total ou parcial de quaisquer das obrigações ou condições pactuadas, mediante notificação por escrito à parte inadimplente, com prova de recebimento, ou unilateralmente, pelo Poder Público Municipal, fundamentado no interesse público.

**CLÁSUSULA SÉTIMA - DO FORO:**

Fica eleito o foro da Comarca de Ponte nova para dirimir as questões que derivem deste Termo de Concessão de Direito Real de Uso e que não puderem ser decididas pela via administrativa. E, por estarem entre si justos e contratados, de pleno acordo, assinam o presente Termo de Concessão de Direito Real de Uso em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Ponte Nova, 04 de abril de 2014.

**Paulo Augusto Malta Moreira**

**Prefeito Municipal**

**Paulo Roberto dos Santos**

**Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico**



*Handwritten initials*

*Handwritten signature*

**Empresa Alison de Godoi Barbosa.**

**TESTEMUNHAS:**

**Nome completo:** \_\_\_\_\_

**Nome completo:** \_\_\_\_\_

*Large handwritten scribble or signature*



## TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA**, CNPJ nº 23.804.149/0001-29, situada na av. Caetano Marinho, 306 – Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Paulo Augusto Malta Moreira**, brasileiro, casado, Funcionário Público Federal, portador da CI nº MG 5.382.939 e do CPF nº. 663.208.446-04, doravante denominado **CONCEDENTE**; e do outro lado, **Empresa Arlindo de Carvalho de Melo - ME**, CNPJ 15.089.729/0001-53, com sede na av. Vereador João Evangelista de Almeida, 186, Sagrado Coração de Jesus, Ponte Nova/MG, representada por seu sócio **Arlindo de Carvalho de Melo**, denominado **CONCESSIONÁRIA**, celebram a presente concessão de direito real de uso, com fundamento nas Leis Municipais nºs 3.589/2011 e 3.799/2013, conforme as cláusulas e condições enunciadas em sucessivo.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Concessão de Direito Real de Uso tem por objeto a concessão de uso da área 02 da Quadra “A” no Distrito Industrial Abel Pesqueira Moreira com 1.461,80 m<sup>2</sup>. (um mil, quatrocentos e sessenta e um vírgula oitenta metros quadrados), com o valor de R\$ 43.918,15 (quarenta e três mil, novecentos e dezoito reais e quinze centavos).

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA E ADMINISTRAÇÃO:

A **CONCEDENTE**, proprietária do Distrito Industrial Abel Pesqueira Moreira, conforme matrícula nº 25.209 - Livro 2-RG, do CRI de Ponte Nova/MG, entrega neste ato a área descrita na Cláusula Primeira, livre e desembaraçada de qualquer ônus judicial ou extrajudicial, mediante a assinatura pelas partes deste Termo de Concessão de Direito Real de Uso, ficando a cargo da **CONCESSIONÁRIA** administrar, usar e fruir o imóvel concedido enquanto perdurarem os seus efeitos.

*Arlindo de Melo*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

O presente Termo de Concessão de Direito Real de Uso terá vigência de 10 (dez) anos, contados a partir de sua assinatura, e, a requerimento do interessado, poderá ocorrer doação da área pertencente ao poder público gravada com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, ao vencimento da concessão de uso ou antes deste prazo, a critério do Poder Público, desde que implantado e em efetivo funcionamento o empreendimento, de acordo com o art. 2º, II, d, da Lei Municipal nº. 3.589/2011.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

#### I – Obrigações da **CONCESSIONÁRIA**:

- a) promover o desenvolvimento econômico do Município.
- b) contribuir para o desenvolvimento sustentável, respeitando o meio ambiente;
- c) contratar mão de obra disponível no Município de Ponte Nova;
- d) registrar e licenciar os veículos do ativo immobilizado e dos sócios no Município de Ponte Nova, para fins de recolhimento do IPVA - Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores;
- e) ater-se ao objeto pactuado, sem desvio de finalidade;
- f) iniciar as obras em até 90 (noventa) dias após a data de assinatura deste Termo de Concessão de Direito Real de Uso, prorrogável de acordo com a lei vigente à época de sua assinatura;
- g) iniciar as atividades em até 12 (doze) meses após a data de assinatura deste Termo de Concessão de Direito Real de Uso, prorrogável de acordo com a lei vigente à época de sua assinatura;
- h) comunicar à Comissão de Desenvolvimento Econômico – CODE em caso de alteração do proprietário da empresa, sendo que o novo proprietário sub-roga-se nos direitos e obrigações do antigo proprietário.

#### II – Obrigações da **CONCEDENTE**:

- a) fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelos beneficiários desta Lei e tomar as providências para sanar eventuais irregularidades e garantir o interesse público;
- b) prover a infraestrutura do Distrito Industrial mediante fornecimento de energia elétrica, água, esgoto e pavimentação.

Assinatura:



#### CLÁUSULA QUINTA – DAS BENFEITORIAS:

Em caso de reversão, ao patrimônio do Município, do terreno objeto do presente Termo de Concessão de Direito Real de Uso, as benfeitorias nele realizadas pela **CONCESSIONÁRIA** não lhe darão nenhum direito à indenização, mas poderão ser removidas às suas expensas no prazo de 3 (três) meses, a contar da notificação para retirada, sendo que após este período o direito de retirada é extinto.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E ALTERAÇÕES:

O presente instrumento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, através de Termos Aditivos; bem como rescindido de comum acordo entre as partes, a qualquer tempo, por inadimplência total ou parcial de quaisquer das obrigações ou condições pactuadas, mediante notificação por escrito à parte inadimplente, com prova de recebimento, ou unilateralmente, pelo Poder Público Municipal, fundamentado no interesse público.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Ponte nova para dirimir as questões que derivem deste Termo de Concessão de Direito Real de Uso e que não puderem ser decididas pela via administrativa. E, por estarem entre si justos e contratados, de pleno acordo, assinam o presente Termo de Concessão de Direito Real de Uso em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Ponte Nova, 04 de abril de 2014.

Paulo Augusto Malta Moreira

Prefeito Municipal

Paulo Roberto dos Santos

Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico



Arlindo de Melo

Empresa Arlindo de Carvalho de Melo - ME.

12/10

**TESTEMUNHAS:**

Nome completo: \_\_\_\_\_

Nome completo: \_\_\_\_\_

✓

*[Handwritten signature]*



## TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA**, CNPJ nº 23.804.149/0001-29, situada na av. Caetano Marinho, 306 – Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Paulo Augusto Malta Moreira**, brasileiro, casado, Funcionário Público Federal, portador da CI nº MG 5.382.939 e do CPF nº. 663.208.446-04, doravante denominado **CONCEDENTE**; e do outro lado, **Empresa Edimilson Soares Gomes - ME**, CNPJ 14.478.484/0001-93, com sede na rua Francisco Abrantes Fortuna , 88 - A, Santo Antônio, Ponte Nova/MG, representada por seu sócio **Edimilson Soares Gomes**, denominado **CONCESSIONÁRIA**, celebram a presente concessão de direito real de uso, com fundamento nas Leis Municipais nºs 3.589/2011 e 3.798/2013, conforme as cláusulas e condições enunciadas em sucessivo.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Concessão de Direito Real de Uso tem por objeto a concessão de uso da área 02 da Quadra “E” no Distrito Industrial Abel Pesqueira Moreira com 2.629,90 m<sup>2</sup>. (dois mil, seiscentos e vinte e nove vírgula noventa metros quadrados), com o valor de R\$ 73.036,54 (setenta e três mil, trinta e seis reais e cinquenta e quatro centavos).

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA E ADMINISTRAÇÃO:

A **CONCEDENTE**, proprietária do Distrito Industrial Abel Pesqueira Moreira, conforme matrícula nº 25.209 - Livro 2-RG, do CRI de Ponte Nova/MG, entrega neste ato a área descrita na Cláusula Primeira, livre e desembaraçada de qualquer ônus judicial ou extrajudicial, mediante a assinatura pelas partes deste Termo de Concessão de Direito Real de Uso, ficando a cargo da **CONCESSIONÁRIA** administrar, usar e fruir o imóvel concedido enquanto perdurarem os seus efeitos.



### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

O presente Termo de Concessão de Direito Real de Uso terá vigência de 10 (dez) anos, contados a partir de sua assinatura, e, a requerimento do interessado, poderá ocorrer doação da área pertencente ao poder público gravada com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, ao vencimento da concessão de uso ou antes deste prazo, a critério do Poder Público, desde que implantado e em efetivo funcionamento o empreendimento, de acordo com o art. 2º, II, d, da Lei Municipal nº. 3.589/2011.



### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

#### I – Obrigações da **CONCESSIONÁRIA**:

- a) promover o desenvolvimento econômico do Município.
- b) contribuir para o desenvolvimento sustentável, respeitando o meio ambiente;
- c) contratar mão de obra disponível no Município de Ponte Nova;
- d) registrar e licenciar os veículos do ativo immobilizado e dos sócios no Município de Ponte Nova, para fins de recolhimento do IPVA - Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores;
- e) ater-se ao objeto pactuado, sem desvio de finalidade;
- f) iniciar as obras em até 90 (noventa) dias após a data de assinatura deste Termo de Concessão de Direito Real de Uso, prorrogável de acordo com a lei vigente à época de sua assinatura;
- g) iniciar as atividades em até 12 (doze) meses após a data de assinatura deste Termo de Concessão de Direito Real de Uso, prorrogável de acordo com a lei vigente à época de sua assinatura;
- h) comunicar à Comissão de Desenvolvimento Econômico – CODE em caso de alteração do proprietário da empresa, sendo que o novo proprietário sub-roga-se nos direitos e obrigações do antigo proprietário.

#### II – Obrigações da **CONCEDENTE**:

- a) fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelos beneficiários desta Lei e tomar as providências para sanar eventuais irregularidades e garantir o interesse público;
- b) prover a infraestrutura do Distrito Industrial mediante fornecimento de energia elétrica, água, esgoto e pavimentação.



#### CLÁUSULA QUINTA – DAS BENFEITORIAS:

Em caso de reversão, ao patrimônio do Município, do terreno objeto do presente Termo de Concessão de Direito Real de Uso, as benfeitorias nele realizadas pela **CONCESSIONÁRIA** não lhe darão nenhum direito à indenização, mas poderão ser removidas às suas expensas no prazo de 3 (três) meses, a contar da notificação para retirada, sendo que após este período o direito de retirada é extinto.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E ALTERAÇÕES:

O presente instrumento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, através de Termos Aditivos; bem como rescindido de comum acordo entre as partes, a qualquer tempo, por inadimplência total ou parcial de quaisquer das obrigações ou condições pactuadas, mediante notificação por escrito à parte inadimplente, com prova de recebimento, ou unilateralmente, pelo Poder Público Municipal, fundamentado no interesse público.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Ponte nova para dirimir as questões que derivem deste Termo de Concessão de Direito Real de Uso e que não puderem ser decididas pela via administrativa. E, por estarem entre si justos e contratados, de pleno acordo, assinam o presente Termo de Concessão de Direito Real de Uso em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Ponte Nova, 24 de setembro de 2014.

Paulo Augusto Malta Moreira

Prefeito Municipal

Paulo Roberto dos Santos

Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico



---

**Empresa Edimilson Soares Gomes - ME.**

**TESTEMUNHAS:**

**Nome completo:** \_\_\_\_\_

**Nome completo:** \_\_\_\_\_



#### CLÁUSULA QUINTA – DAS BENFEITORIAS:

Em caso de reversão, ao patrimônio do Município, do terreno objeto do presente Termo de Concessão de Direito Real de Uso, as benfeitorias nele realizadas pela **CONCESSIONÁRIA** não lhe darão nenhum direito à indenização, mas poderão ser removidas às suas expensas no prazo de 3 (três) meses, a contar da notificação para retirada, sendo que após este período o direito de retirada é extinto.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E ALTERAÇÕES:

O presente instrumento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, através de Termos Aditivos; bem como rescindido de comum acordo entre as partes, a qualquer tempo, por inadimplência total ou parcial de quaisquer das obrigações ou condições pactuadas, mediante notificação por escrito à parte inadimplente, com prova de recebimento, ou unilateralmente, pelo Poder Público Municipal, fundamentado no interesse público.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Ponte nova para dirimir as questões que derivem deste Termo de Concessão de Direito Real de Uso e que não puderem ser decididas pela via administrativa. E, por estarem entre si justos e contratados, de pleno acordo, assinam o presente Termo de Concessão de Direito Real de Uso em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Ponte Nova, 24 de setembro de 2014.

Paulo Augusto Malta Moreira

Prefeito Municipal

Paulo Roberto dos Santos

Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico



## TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA**, CNPJ nº 23.804.149/0001-29, situada na av. Caetano Marinho, 306 – Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Paulo Augusto Malta Moreira**, brasileiro, casado, Funcionário Público Federal, portador da CI nº MG 5.382.939 e do CPF nº. 663.208.446-04, doravante denominado **CONCEDENTE**; e do outro lado, **Empresa Total Gás Ltda - EPP**, CNPJ 08.491.265/0001-41, localizada na av. Nossa Senhora das Graças, 340, Guarapiranga, Ponte Nova/MG, representada por **Adriano Santos de Almeida**, conforme procuração, denominado **CONCESSIONÁRIA**, celebram a presente concessão de direito real de uso, com fundamento nas Leis Municipais nºs 3.589/2011 e 3.800/2013, conforme as cláusulas e condições enunciadas em sucessivo.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Concessão de Direito Real de Uso tem por objeto a concessão de uso das áreas 13 e 14 da Quadra “E” no Distrito Industrial Abel Pesqueira Moreira com, respectivamente, 2.454,26 m<sup>2</sup>. (dois mil, quatrocentos e cinquenta e quatro vírgula vinte e seis metros quadrados) no valor de R\$68.658,19 (sessenta e oito mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e dezenove centavos) e 2.140,36 m<sup>2</sup> (dois mil, cento e quarenta vírgula trinta e seis metros quadrados), com o valor de R\$ 60.833,29 (sessenta mil, oitocentos e trinta e três reais e vinte e nove centavos).

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA E ADMINISTRAÇÃO:

A **CONCEDENTE**, proprietária do Distrito Industrial Abel Pesqueira Moreira, conforme matrícula nº 25.209 - Livro 2-RG, do CRI de Ponte Nova/MG, entrega neste ato a área descrita na Cláusula Primeira, livre e desembaraçada de qualquer ônus judicial ou extrajudicial, mediante a assinatura pelas partes deste Termo de Concessão de Direito Real de Uso, ficando a cargo da **CONCESSIONÁRIA** administrar, usar e fruir o imóvel concedido enquanto perdurarem os seus efeitos.



### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

O presente Termo de Concessão de Direito Real de Uso terá vigência de 10 (dez) anos, contados a partir de sua assinatura, e, a requerimento do interessado, poderá ocorrer doação da área pertencente ao poder público gravada com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, ao vencimento da concessão de uso ou antes deste prazo, a critério do Poder Público, desde que implantado e em efetivo funcionamento o empreendimento, de acordo com o art. 2º, II, d, da Lei Municipal nº. 3.589/2011.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

#### I – Obrigações da **CONCESSIONÁRIA**:

- a) promover o desenvolvimento econômico do Município.
- b) contribuir para o desenvolvimento sustentável, respeitando o meio ambiente;
- c) contratar mão de obra disponível no Município de Ponte Nova;
- d) registrar e licenciar os veículos do ativo imobilizado e dos sócios no Município de Ponte Nova, para fins de recolhimento do IPVA - Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores;
- e) ater-se ao objeto pactuado, sem desvio de finalidade;
- f) iniciar as obras em até 90 (noventa) dias após a data de assinatura deste Termo de Concessão de Direito Real de Uso, prorrogável de acordo com a lei vigente à época de sua assinatura;
- g) iniciar as atividades em até 12 (doze) meses após a data de assinatura deste Termo de Concessão de Direito Real de Uso, prorrogável de acordo com a lei vigente à época de sua assinatura;
- h) comunicar à Comissão de Desenvolvimento Econômico – CODE em caso de alteração do proprietário da empresa, sendo que o novo proprietário sub-roga-se nos direitos e obrigações do antigo proprietário.

#### II – Obrigações da **CONCEDENTE**:

- a) fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelos beneficiários desta Lei e tomar as providências para sanar eventuais irregularidades e garantir o interesse público;
- b) prover a infraestrutura do Distrito Industrial mediante fornecimento de energia elétrica, água, esgoto e pavimentação.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



#### CLÁUSULA QUINTA – DAS BENFEITORIAS:

Em caso de reversão, ao patrimônio do Município, dos terrenos objeto do presente Termo de Concessão de Direito Real de Uso, as benfeitorias nele realizadas pela **CONCESSIONÁRIA** não lhe darão nenhum direito à indenização, mas poderão ser removidas às suas expensas no prazo de 3 (três) meses, a contar da notificação para retirada, sendo que após este período o direito de retirada é extinto.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E ALTERAÇÕES:

O presente instrumento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, através de Termos Aditivos; bem como rescindido de comum acordo entre as partes, a qualquer tempo, por inadimplência total ou parcial de quaisquer das obrigações ou condições pactuadas, mediante notificação por escrito à parte inadimplente, com prova de recebimento, ou unilateralmente, pelo Poder Público Municipal, fundamentado no interesse público.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Ponte nova para dirimir as questões que derivem deste Termo de Concessão de Direito Real de Uso e que não puderem ser decididas pela via administrativa. E, por estarem entre si justos e contratados, de pleno acordo, assinam o presente Termo de Concessão de Direito Real de Uso em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Ponte Nova, 04 de abril de 2014.

Paulo Augusto Malta Moreira

Prefeito Municipal

Paulo Roberto dos Santos

Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico



Adriano Santos de Jesus

Empresa Total Gás Ltda. - EPP

**TESTEMUNHAS:**

Nome completo: \_\_\_\_\_

Nome completo: \_\_\_\_\_



## 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

O presente termo serve para regularizar os dados do signatário do Termo de Concessão de Direito Real de Uso, fazendo constar no item CONCESSIONÁRIA “**GÁS VALE DO AÇO TRANSPORTE E COMÉRCIO EIRELI ME**”, conforme documentos de termo de alteração contratual devidamente registrado na Jucemg sob o nº 5165518 e protocolo nº 13/47.702-3, assim:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA**, CNPJ nº 23.804.149/0001-29, situada na av. Caetano Marinho, 306 – Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Paulo Augusto Malta Moreira**, brasileiro, casado, Funcionário Público Federal, portador da CI nº MG 5.382.939 e do CPF nº. 663.208.446-04, doravante denominado **CONCEDENTE**; e do outro lado, **Empresa Gás Vale do Aço Transporte e Comércio EIRELI ME**, CNPJ 10.576.934/0005-53, com sede à av. Anel Distribuição, 95, Distrito Industrial, Ipatinga/MG, representada por **Adriano Santos de Almeida**, conforme procuração, denominado **CONCESSIONÁRIA**, celebram a presente concessão de direito real de uso, com fundamento nas Leis Municipais nºs 3.589/2011 e 3.800/2013, conforme as cláusulas e condições enunciadas.

2º) O contrato permanece inalterado e ratificado em relação às demais disposições que não foram expressamente contempladas por este aditivo.

Ponte Nova, 04 de abril de 2014.

**Paulo Augusto Malta Moreira**  
Prefeito Municipal

**Paulo Roberto dos Santos**  
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico



*Adriano Pinto de Almeida*  
Empresário

*[Handwritten signature]*

Empresa Gás Vale do Aço Transporte e Comércio EIRELI ME.

**TESTEMUNHAS:**

Nome completo: \_\_\_\_\_

Nome completo: \_\_\_\_\_